

Daniela Alexandra Vieira de Almeida

REPRESENTAÇÃO E COMPREENSÃO DOS ADULTOS SOBRE O SISTEMA
JURÍDICO

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Porto, 2016

Daniela Alexandra Vieira de Almeida

REPRESENTAÇÃO E COMPREENSÃO DOS ADULTOS SOBRE O SISTEMA
JURÍDICO

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Porto, 2016

Daniela Alexandra Vieira de Almeida

REPRESENTAÇÃO E COMPREENSÃO DOS ADULTOS SOBRE O SISTEMA
JURÍDICO

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa,
como parte dos requisitos para obtenção do grau de
mestre em psicologia jurídica, sob orientação da
Professora Doutora Ana Sacau.

Agradecimentos

À minha orientadora Professora Doutora Ana Sacau, pela disponibilidade, exigência, apoio e dedicação que me dirigiu.

À Dra. Célia Carvalho, à Dra. Mónica Garcia e a todos os elementos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens pelo apoio, carinho, ajuda e disponibilidade ao longo da realização do projeto.

Aos meus pais por todo o apoio e carinho que sempre me deram, incentivando-me sempre a continuar e lutar pelos meus objetivos.

Ao meu irmão pela presença essencial na minha vida.

Ao Daniel por todo o amor, paciência e apoio incondicional, estando sempre do meu lado em todos os momentos.

A todas as pessoas que me transmitiram amizade e apoio, nomeadamente nos momentos mais difíceis.

Às minhas amigas do mestrado, Rute Azevedo e Marisa Pinho pelo apoio, carinho e amizade.

A todos os professores e colegas que fizeram parte do meu percurso académico.

Resumo

Na sociedade atual é comum que os indivíduos sejam testemunhas em tribunal, por isso é necessário perceber se são capazes de compreender os termos legais usados frequentemente no sistema jurídico mas também perceber qual a representação social que possuem acerca da justiça. Contudo, investigada a compreensão da terminologia legal desde a década de 50, afirma-se que os indivíduos de todas as faixas etárias não conseguem compreender e definir adequadamente, mas, também os estudos da representação social da justiça, demonstram uma diversidade de representatividade por parte dos indivíduos, de acordo com os seus diferentes contextos sociais, as informações recebidas dos meios de comunicação, os seus ambientes familiares e, as diferentes relações estabelecidas com o objeto. Esta dissertação tem assim como objetivo geral saber a representação que os adultos têm sobre a justiça e qual o conhecimento que têm dela a partir das definições de um conjunto de termos legais usados frequentemente no sistema jurídico. Para isso realizaram-se entrevistas de resposta aberta com 40 adultos de ambos os sexos, com idade compreendida entre 19 e 72 anos, sendo estes progenitores, representantes legais ou detentores da guarda de facto de crianças e jovens sinalizados na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. O estudo é uma investigação qualitativa e engloba um estudo descrito. Este estudo demonstrou que os adultos não conseguem definir adequadamente todos os termos legais propostos, pelo que não possuem uma representação clara de justiça e dos seus intervenientes.

Palavras-chave: adultos; comissão de proteção de crianças e jovens; justiça; compreensão; terminologia legal; representação.

Abstract

In today's society it is common for individuals to be witnesses in court, so it is necessary to understand whether they are able to understand the legal terms commonly used in the legal system but also realize which social representation having about justice. However, investigated the understanding of legal terminology from the 50's, it is stated that individuals of all age groups fail to understand and define properly, but also studies of social representation of justice, demonstrate a diversity of representation by of individuals, according to their different social contexts, the information received from the media, their familiar surroundings and the different relationships established with the object. This work has as main objective to know the representation that adults have about justice and what knowledge they have of it from the definitions of a set of legal terms often used in the legal system. For that were held open-ended interviews with 40 adults of both sexes, aged between 19 and 72 years, and these parents, legal guardians or holders of custody of that child and flagged young people in Children Protection Commission and Young. The study is a qualitative research and includes a study described. This study demonstrated that adults cannot properly define all the proposed law, so you do not have a clear representation of justice and its stakeholders.

Keywords: adults; protection committee for children and youth; justice; understanding; legal terminology; representation.

Índice	Pág.
Índice de Anexos	XIII
Índice de Tabelas	XIV
Introdução	1
 Capítulo 1 – Enquadramento Teórico	
1. Representação Social	4
1.1. Representação Social da Justiça	8
2. Compreensão da Terminologia Legal	18
2.1. Compreensão dos Termos Legais em Crianças, Jovens e Adultos	20
2.2. Diferentes Estatutos Socioeconómicos	25
2.3. Experiência com o Sistema Jurídico	26
2.4. Contato com Programas de Televisão com conteúdo relacionado com o Sistema Jurídico	28
2.5. Compreensão das Questões	28
3. Síntese	35
4. Importância do Estudo da Representação da Justiça e Compreensão da Terminologia Legal	36
 Capítulo II – Enquadramento Prático	
5. Metodologia	39
5.1. Método	39
5.2. Objetivos	39
5.3. Participantes	40
5.4. Instrumentos	41
5.5. Procedimento	42
6. Análise dos Dados	44

6.1. Arguido	45
6.2. Procurador ou Procuradora	47
6.3. Tribunal	50
6.4. Advogado ou Advogada	52
6.5. Ministério Público	54
6.6. Juiz ou Juíza	57
6.7. Testemunha	58
6.8. Ofendido ou Ofendida	60
7. Discussão dos Resultados	61
Conclusão	67
Referências	70

Índice de Anexos

Anexo I. Consentimiento Informado	76
--	-----------

Índice de Tabelas

Tabela 1. Dados Sociodemográficos dos Adultos	41
--	----

Introdução

O envolvimento das crianças como testemunhas em tribunal é cada vez mais frequente (Myers, 1993), sendo como testemunhas de crimes de que foram vítimas ou de crimes que tenham observado (Klemfuss & Ceci, 2012). A preocupação de que as crianças, como testemunhas, não são capazes de compreender as perguntas que lhes são colocadas no contexto de tribunal tem sido mostrada por diversos estudiosos (Pipe & Henaghan, 1996, citado por Zajac, Gross & Hayne, 2003). As crianças ao não conseguirem compreenderem os profissionais e o processo legal, as suas respostas verbais a perguntas que ainda não são compreendidas completamente são influenciadas (Saywitz, Nathanson & Synder, 1993).

Os depoimentos em tribunal das crianças testemunhas são vistos como contraditórios, inconsistentes ou confusos. Na verdade, os adultos são muitas vezes questionadores incompetentes de crianças, visto que eles têm um conhecimento limitado das diferenças de desenvolvimento na compreensão da linguagem, realizando perguntas inadequadas para a idade da/o criança/jovem ou interpretam mal as suas respostas (Saywitz, Jaenicke & Camparo, 1990). Contudo, não só as crianças ou jovens podem apresentar dificuldades, mas também os adultos.

No decorrer dos anos têm havido preocupação em estudar o testemunho prestado pelas crianças, através da compreensão da terminologia legal e da compreensão das questões colocadas em sede de tribunal, porém, o mesmo não se verifica em relação aos adultos. Assim, optou-se pelo estudo da compreensão da terminologia legal pelos adultos e, através desses termos perceber qual a representação que possuem relativamente à justiça.

As investigações acerca da compreensão da terminologia legal por crianças, jovens e adultos, não se verificam em contexto nacional, pelo que os estudos realizados até à atualidade, encontram-se fora do contexto nacional, sendo o país pioneiro destes estudos, os

Estados Unidos. Porém, o estudo das representações sociais acerca da justiça verifica-se no contexto internacional, no qual o país pioneiro é a França, e em contexto nacional.

Por isto e por na sociedade atual ser cada vez mais frequente as crianças, os jovens e os adultos serem envolvidos em processos judiciais, é essencial avaliar se estes conhecem os termos legais que habitualmente são utilizados em sede de tribunal e, quais as suas representações acerca da justiça.

Cada individuo desenvolve as suas habilidades através de modelos, neste caso o mais próximo é a família. As famílias das crianças ou jovens que não são capazes de lhes proporcionar o adequado desenvolvimento pessoal, educacional ou social levarão a que a criança ou jovem se encontre em risco/perigo face a situações que afetem o seu desenvolvimento, levando a que haja uma intervenção de instituições que tenham o objetivo de zelar pelo bem-estar psicológico e físico das crianças e jovens, sendo uma delas a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e possivelmente a intervenção do Tribunal, levando deste modo a que as crianças, jovens e adultos tenham contato com o sistema jurídico. Assim, o contato dos progenitores/representantes legais/detentores da guarda de facto com o sistema jurídico, leva a que seja necessário perceber a sua representação e compreensão da terminologia legal.

O objetivo geral desta dissertação é saber a representação que os adultos têm sobre a justiça e qual o conhecimento que têm dela a partir das definições de um conjunto de termos legais usados frequentemente no sistema jurídico, através da realização de uma investigação com 40 adultos acerca da sua compreensão da terminologia legal.

Já os objetivos específicos dizem respeito a: saber se mostram compreensão sobre a justiça e os seus principais atores/intervenientes e processos, se mostram representações claras sobre a justiça e, qual o conteúdo dessas representações.

A estrutura do presente estudo é composta por dois capítulos. No primeiro capítulo o enquadramento teórico é composto por dois pontos. O primeiro ponto pela descrição da definição de representação social e da representação social da justiça, através de estudos, a nível nacional e a nível internacional, em crianças, jovens e adultos de diferentes contextos sociais. O segundo ponto, pela descrição de estudos realizados acerca da compreensão da terminologia legal em crianças, jovens e adultos, a sua compreensão comparativamente aos diferentes estatutos socioeconómicos (baixo, médio e alto), à experiência ou in experiência com o sistema jurídico, ao contato com os programas de televisão com conteúdo relacionado com a justiça e, à compreensão de questões colocadas em sede de tribunal. Está ainda presente neste capítulo, uma síntese das diferentes investigações realizadas.

No segundo capítulo, a metodologia, identifica-se o método, objetivo geral e objetivos específicos, participantes, instrumentos e procedimento do estudo. Este capítulo é composto ainda pela análise de dados e a discussão dos resultados.

Por fim, apresentar-se-á a conclusão desta investigação realizado com adultos acerca da representação que têm sobre a justiça e qual o conhecimento que têm dela.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1. Representação Social

A noção de representação social atravessa um certo número de ciências sociais interrelacionais. Assim, o psicólogo social francês Moscovici, um dos fundadores da *European Association of Experimental Social Psychology* desempenhou um papel central no desenvolvimento da disciplina na Europa, apoia-se em diversas fontes aquando da explicação das representações sociais (Neto, 1998), desde o trabalho antropológico de Lévy-Bruhl que se interessa com sistemas de crenças de sociedades tradicionais, ao trabalho de Piaget que se interessa na compreensão e representação que a criança tem do mundo (Moscovici, 1989 citado por Neto, 1998). Porém, a influência mais importante deve-se a Durkheim que se focaliza nas representações coletivas que apesar de comparáveis às individuais são radicalmente exteriores a elas (Durkheim, 1898 citado por Neto, 1998). Para este investigador as representações coletivas são produções sociais que se impõem aos indivíduos como forças exteriores, servem a coesão social e constituem fenómenos tão diversos como a religião, a ciência, os mitos e o senso comum. (Vala & Monteiro, 1993). Ora este conceito, esquecido ao longo do tempo pela sociologia, constituiu o ponto de partida para uma abordagem psicossociológica do pensamento social (Vala & Monteiro, 1993). Nos anos sessenta (1961) o psicólogo social Moscovici, interessado na sociologia do conhecimento, realiza um estudo direcionado às representações sociais da psicanálise. Propõe a análise dos processos através dos quais os indivíduos em interação social constroem teorias sobre os objetos sociais que tornam viável a comunicação e a organização dos comportamentos, assim, num sentido mais amplo, as representações sociais alimentam-se não só das teorias científicas, mas também dos grandes eixos culturais, das ideologias formalizadas, das experiências e das comunicações quotidianas. O psicólogo francês centra-se ainda no desenvolvimento do conceito de representação social (Neto, 1998).

Moscovici (1961, citado por Neto, 1998) entende que a representação social é um sistema de valores, de noções e de práticas relativas a objetos, aspetos ou dimensões do meio social que permite não só a estabilização do quadro de vida dos indivíduos e dos grupos, mas que constitui igualmente um instrumento de orientação da percepção das situações e da elaboração de respostas.

Contudo, na noção de representação social é importante ter em conta quatro aspetos. O primeiro aspeto, referente à conceptualização das representações sociais, onde há sempre referência a um objeto, ou seja, a representação para ser social, é sempre uma representação de algo. O segundo aspeto, que diz respeito às representações sociais manterem uma relação de simbolização e de interpretação com os objetos, que resultam, por conseguinte, de uma atividade construtora da realidade e de uma atividade expressiva. O terceiro aspeto que menciona as representações sociais que adquirem a forma de modelos que se sobrepõem aos objetos, tornando-os visíveis, no qual implicam elementos linguísticos, comportamentais ou materiais. O quarto e último aspeto, cita as representações sociais como uma forma de conhecimento prático que nos levam a interrogar-nos sobre os determinantes sociais da sua génese e da sua função na interação social da vida quotidiana (Neto, 1998).

As representações sociais acontecem nos chamados universos consensuais. Estes são institucionalizados nos ambientes onde as pessoas, em geral, se encontram, interagem e comunicam, por exemplo, cafés, escolas e local de trabalho. A conversação estabelecida nesses ambientes favorece o compartilhamento de imagens e de ideias que são consideradas corretas e aceitas mutuamente. Para que essa aceitação ocorra, os fatores que provocam mudanças não podem ser totalmente estranhos para as pessoas, deve existir algum tipo de vivência relacionada a eles: a familiarização. A familiarização, tornar familiar o não familiar, ocorre por meio de dois mecanismos: a objetivação e ancoragem (Moscovici, 2003, citado por Queiroz, Camino, Feitosa, Santos & Paz, 2011).

Segundo Moscovici (1961, citado por Valla & Monteiro, 1993) a objetivação, diz respeito à forma como se organizam os elementos constituintes da representação e ao percurso através do qual tais elementos adquirem materialidade e se formam expressões de uma realidade vista como natural, envolvendo três momentos: seleção e descontextualização (informações, crenças e ideias acerca do objeto), esquema ou nó figurativo (organizador dos elementos) e naturalização (os conceitos retidos no esquema figurativo e as respectivas relações constituem-se como categorias naturais e adquirem materialidade, ou seja, não só o abstrato se torna concreto através da sua expressão em imagens e metáforas, como o que era percepção se torna realidade). A segunda categoria da formação das representações sociais é a ancoragem, que numa analogia cronológica, precede à objetivação. A ancoragem refere-se ao facto de qualquer tratamento de informação exigir pontos de referência: é por referência a experiências e esquemas de pensamentos já estabelecidos que o objeto em questão vai ser pensado (Valla & Monteiro, 1993).

Moscovici refere ainda a relação entre as representações sociais e as relações sociais, tendo em conta três pressupostos. O primeiro pressuposto, quando se pretende compreender a evolução, a organização do conteúdo e a extensão de uma representação, sendo necessário integrá-la como elemento da dinâmica social, olhá-la como determinada estrutura da sociedade onde se desenvolve. No segundo pressuposto, a estrutura social remete para clivagens, diferenciações e relações de dominação, é então possível pensar que tais clivagens e diferenciações se irão refletir na construção de diferentes representações sociais de um mesmo objeto. O terceiro pressuposto coloca em evidência o facto de as diferenciações no campo social se registarem pelo menos a dois níveis: ao nível das condições socioeconómicas e ao nível dos sistemas de orientação, desde as normas e valores mais persistentes, a atitudes e motivações específicas (Moscovici, 1961 citado por Valla & Monteiro, 1993).

No campo dos estudos das representações sociais verificam-se uma grande diversidade de estudos, porém, a autora Jodelet (1983, citado por Neto, 1998) recorre à sistematização dos mesmos, especificando três áreas de investigação.

A primeira área de investigação diz respeito à difusão dos conhecimentos e à vulgarização científica no campo social ou no campo educativo, é exemplo, os estudos focalizados nas representações da escola através dos seus agentes. Está presente o estudo das famílias dos meios mais desfavorecidos em comparação com as famílias dos meios socialmente favorecidos que davam maior importância às funções escolares tradicionais de instrução (saberes de base) e assim, representava para estas famílias uma melhor profissão (Neto, 1998). E ainda, os estudos que abordam as representações recíprocas entre professor e aluno, é exemplo, quando um professor tem atitudes e comportamentos relacionais de acordo com o “tipo de aluno”, ou seja, considerar um aluno como um bom aluno que está apto para seguir os estudos ou como um mau aluno que está inapto para prosseguir os estudos, poderá originar diferenças no nível de rendimento (Neto, 1998).

A segunda área de investigação refere-se à manipulação das representações sociais. É exemplo, num jogo, o adversário ser “uma máquina” ou ser “pessoal igual a si mesma” (Neto, 1998). Partimos do pressuposto que o esforço na competição contra uma máquina não será igual ao de uma pessoa igual a si, pois, a hipótese de obter “vitória” sobre a máquina por parte dos indivíduos, é quase nula (Valla & Monteiro, 1993).

A terceira e última área de investigação aborda objetos socialmente valorizados, apreendidos em contextos sociais. O exemplo diz respeito às representações sociais que os indivíduos possuem em relação à psicanálise (Neto, 1998). As representações que alguns indivíduos detêm, deriva da associação à confissão, à adivinhação ou até como um tratamento de psicopatas sexuais (Rodrigues, Sousa & Marques, 1985). De acordo com estas áreas de

investigação, verifica-se que na análise das representações sociais utilizam inquéritos, questionários, associação de palavras e a análise de conteúdo.

Definido o conceito de representação social importa também referir as representações sociais na área da justiça.

1.1. Representação Social da Justiça

A definição da representação social anteriormente descrita permite, uma maior compreensão acerca de como são formadas as representações sociais pelos indivíduos. Após ter-se explorado um pouco o tema das representações sociais, nomeadamente os conceitos, importa centrarmo-nos neste ponto nas representações dos indivíduos sobre o sistema de justiça.

Percheron (1991) interessou-se pelo estudo de representações da lei e da justiça entre os jovens franceses de 16 aos 21 anos, em torno de quatro áreas: a confiança na justiça/crença nas leis positivas, a confiança na justiça/crença na transcendência das leis (transcendência é associada à representação simpática da ideia de justiça associada com adjetivos inocentes, justos, tranquilizadores), desconfiança na justiça/crença nas leis positivas e, desconfiança na justiça/crença na transcendência das leis.

Da leitura das respostas dos jovens a um conjunto de perguntas para identificar a sua imagem da justiça verifica-se que os jovens, espontaneamente, associam geralmente a noção de justiça às instituições judiciárias.

As noções de justiça, igualdade, liberdade, justiça social e respeito constituem menos de um quarto das associações induzidas pela palavra justiça. Já, as de injustiça e erro, corresponde a 7%. As descrições da instituição com palavras como tribunal, palácio, julgamento (29%), evocações de infrações e penalidades de agressores (10%), são responsáveis por quase 40% das respostas.

Sem dúvida, os jovens nas suas verbalizações proferem a palavra mal em vez de bem e a palavra proibição em vez de autorização. Verbalizam, também, mais a palavra culpado do que inocente, rico do que pobre. Mais uma vez, esta confiança ela raramente é completa, pois apenas 4% dos inquiridos dizem que confiam completamente na justiça.

Cerca de 56% dos jovens reconhecem a importância das leis e aceitam a ideia de quaisquer alterações. Porém na maioria dos casos o realismo prevalece: 40% admite ceder com medo da punição, ou seja, se obedecem à lei, não devem de ser punidos, e 30% reconhecem o hábito de cumprir as leis e a educação recebida.

Nas crenças da transcendência das leis e da justiça, 37% dos jovens reconhecem a imutabilidade e a permanência da lei (21% das pessoas da opinião oposta), porque acham que é justo.

O primeiro fator identificado (23%) é construído a partir de duas atitudes contrastantes de justiça: combina desconfiança na instituição, representação legal e de justiça associado com ideias da injustiça, ansiedade, em contraste, à confiança no sistema judiciário e visão de justiça vista como reconfortante.

O segundo fator (14%) foi formado em torno de duas concepções da lei: uma positiva que diz respeito às leis que nem sempre existiram e podem ser mudadas, e a outra, que se refere às leis que sempre existiram e que não se devem mudar. A positividade da lei é consistente, entretanto, com uma visão neutra da justiça que não é boa nem má, nem justa ou injusta.

Os jovens que não têm nenhuma religião são mais livres no que diz respeito às leis, mais benevolentes com violações das regras e normas, no entanto, os mais desconfiados da justiça. O outro fator principal para explicar as atitudes para com a justiça e a lei é a proximidade ideológica. Como o estudioso esperava, jovens que se declaram perto à esquerda são os mais desconfiados da justiça, o rosto mais realista com as leis, o mais indulgente para com violações de regras e normas. Aqueles que não têm familiaridade com justiça ou que

conhecem a justiça apenas através da televisão, compartilham visões mais otimistas das leis, da justiça e atitudes positivas, em relação aos regulamentos das leis e às normas.

Na desconfiança da positividade das leis e da justiça, no apego às liberdades individuais e contra as leis, regulamentos e normas, encontram-se jovens ativos, sem religião e não-crentes. Na confiança das leis e da justiça, na positividade, nas atitudes neutras à legislação, nos regulamentos e nas liberdades individuais, temos os filhos de executivos, jovens com ensino superior e universitários. Na confiança da justiça, na transcendência das legislações, no baixo compromisso com as liberdades individuais e na submissão às leis, predominam os católicos praticantes e filhos de agricultores. Finalmente, na desconfiança da justiça, na crença da transcendência das legislações, no compromisso com as liberdades e direitos de fundar uma identidade social, na rejeição do controlo social, estão presentes os jovens de 16 e 17 anos, os jovens desempregados, os de baixa qualificação ou não qualificados, filhos de trabalhadores e, membros de outras religiões (judeus, muçulmanos).

As primeiras experiências da vida adulta parecem levar a ideias menos ingénuas e convencionais, a mais desconfiança e ceticismo. Estas diferentes atitudes são explicadas pela identidade social e pela vida dos jovens. Em suma, reconhece-se que para entender as representações da lei e da justiça entre os 16 e os 21 anos, deve-se ir além da consideração do único desenvolvimento do pensamento cognitivo, pois, as representações de justiça e do direito, as atitudes para a ordem social depende, em primeiro lugar da identidade social do sujeito e suas condições específicas.

A importância da representação social da justiça em diferentes contextos sociais interessou os investigadores Queiroz et al. (2011). Este estudo procurou conhecer as representações sociais da justiça elaboradas por 240 adolescentes do sexo masculino, divididos em quatro grupos: o grupo 1 são os estudantes de escolas públicas, o grupo 2 pertence aos estudantes de

escolas privadas, o grupo 3 diz respeito aos adolescentes que passavam o dia nas ruas e por fim, no grupo 4 estão inseridos os adolescentes em ressocialização.

Os estudantes das escolas públicas estavam matriculados no ensino secundário, 70% moravam com ambos os pais e 60% nunca trabalharam. Os estudantes das escolas privadas frequentavam o ensino secundário, e grande parte dos adolescentes moravam com ambos os pais (64%) e não tiveram experiência de trabalho (76%). Os adolescentes que passavam os dias nas ruas, 6,7% nunca tinha ido à escola e 93,3% disseram que já tinham ou que estavam a frequentar o ensino básico, a maioria morava com as mães (38,3%), com os avós (35%) e 76,7% tinham experiência de trabalho. Por fim, os adolescentes que estavam numa instituição de ressocialização, 1,7% nunca tinham frequentado a escola, 95% frequentavam o ensino básico e 3,3% o ensino secundário, 50% moravam com as mães e 98,3% tinham experiência de trabalho na rua.

Na análise das ancoragens, verificam-se que as representações que os adolescentes possuem sobre a justiça, limitaram-se ao poder judiciário (e.g., “*vou colocar-te na justiça pra tu pagares*”). Assim, pelo fato dessas ancoragens se tenham referido somente ao poder judiciário, indica o desconhecimento destes grupos dos vários setores responsáveis pelo exercício da justiça.

No que diz respeito às objetivações, a justiça foi objetivada de acordo com as seguintes categorias: a defesa (justiça é defender ou ajudar a si mesmo ou a outrem que necessite), o direito (justiça é direito, o certo/o bem, justiça é agir corretamente ou fazer o bem), as figuras de autoridade (a justiça é personificada em alguém que exerce poder), a igualdade (a justiça é agir de forma semelhante para todas as pessoas), o julgamento (justiça é o ato de julgar), a punição (a justiça é castigo, criticam a forma como a justiça é feita ou o sistema judiciário, por considerá-lo uma instituição corrupta), e por fim, o poder (a justiça tem a função de manter a sociedade organizada, evitando que se estabeleça o caos). Contudo, verificou-se que

3,33% dos estudantes de escolas públicas, 1,67% dos estudantes de escolas privadas, 31,67% dos adolescentes que passavam os dias nas ruas e 31,67% dos adolescentes que estavam em ressocialização não responderam ou disseram não saber definir o que é a justiça.

Em suma, os adolescentes que passavam o dia nas ruas e os adolescentes em ressocialização apresentaram respostas menos diversificadas do que os dos estudantes das escolas públicas e os estudantes das escolas privadas e, restritos à punição e às figuras de autoridade. Segundo este estudo e de acordo com os investigadores, julga-se que existe uma forte influência do contexto social na formação dos conceitos que permeiam as relações dos diversos grupos.

Shimizu e Menin (2004) procuraram estudar as associações dos jovens argentinos e brasileiros em relação às palavras lei, justiça e injustiça. O estudo era composto por 621 brasileiros e 200 argentinos. Os grupos eram constituídos de acordo com a nacionalidade, tipo de escola (privada e pública) e o nível de ensino escolar que frequentavam (ensino básico e ensino secundário). Em termos de religião, observa-se que a maioria dos brasileiros e argentinos é católica, no entanto, é muito maior o número de católicos não praticantes entre os argentinos que entre os brasileiros. No estatuto socioeconómico, os jovens argentinos apresentam um melhor nível devido à sua escolarização e melhor nível em termos profissionais dos seus pais.

No estudo, os jovens teriam que responder com palavras para cada uma das três palavras em análise: lei, justiça e injustiça. A palavra lei para os jovens brasileiros está associada à ordem social, à obrigação e dever, ao fazer justiça ou capaz de provocar injustiças. Para os argentinos é uma obrigação para fazer justiça, são regras, é um direito constitucional ou associam à corrupção. A palavra justiça para os jovens brasileiros está relacionada ao direito e lei, respeito e igualdade, certa e necessária, e julgamento. Para os jovens argentinos está associada à palavra juiz, verdade, correto e justo. Por fim, a palavra injustiça para os jovens

brasileiros relaciona-se com o crime e pobreza, desigualdade, corrupção e preconceito. Para os jovens argentinos, a injustiça corresponde à mentira e corrupção, desigualdade, crime e imoral.

Em suma, entre os brasileiros, o relacionamento com a lei e a justiça é vivenciada de forma muito semelhante em relação à maneira como são representadas, ou seja, são restrições que devem ser cumpridas, pois se não forem, levam a consequências para o indivíduo. Já os jovens argentinos, os resultados indicam que na vida desses jovens há espaço para a existência de outros aspetos, entre eles uma maior consciência dos direitos que possuem. Ou seja, na perspectiva das representações sociais, atitudes positivas ou negativas, assim como o próprio conceito de lei, crime e injustiça, podem variar entre grupos, não por representarem formas mais adiantadas ou atrasadas de desenvolvimento cognitivo e moral, mas por terem uma construção coletiva, marcada por práticas sociais, pela história e cultura, comuns a determinados grupos de pessoas (Menin, 2005).

Faugeron (1978) refere-se a diversos estudos acerca das representações sociais do sistema penal.

Num dos estudos que faz referência, tentou perceber se o medo da punição levaria um indivíduo a não praticar atos inadequados, o mesmo não se verificou, o exemplo do estudo diz respeito ao consumo de drogas. Pois, na própria noção de gravidade de um ato, existem múltiplos significados, o comportamento pode ser considerado grave para o indivíduo que o comete como para aquele que é objeto, ou o oposto.

Noutro estudo, apresentou uma lista longa e variada de infrações, no qual se verificou divisões e dentro dessas divisões, subdivisões. Estas divisões correspondem às expectativas que os diferentes grupos sociais possuem de cada infração de acordo com o grau de importância que dão a cada uma delas (Weinberger, Jakubowicz & Robert, 1976, citado por Faugeron, 1978).

Um indivíduo, que infringe as leis ou regras é aquele que é nomeado como criminoso por instituições penais, porém, é nomeado como tal por outros, como os indivíduos ou organizações. Na maioria das vezes, o criminoso é visto como uma espécie de caixa, a partir do qual existe uma entrada (a polícia) e uma saída (a prisão). Assim, o ofensor é aquele que age com intenção maliciosa, e por isso a sua punição é ir para a prisão.

Certamente não se pode entender a dinâmica das representações sociais relativas ao crime, à justiça penal sem considerar como eles são divulgados. Os meios de comunicação têm um efeito direto sobre o comportamento, devido ao papel que desempenham nos processos cognitivos, pois o papel desempenhado pela imprensa nas mensagens transmitidas ou pela televisão poderá originar o desenvolvimento das representações ou transformá-las (Faugeron, 1978).

Pierre-Puysegur e Corroyer (1987) procuraram perceber o que 180 crianças sabem e pensam de uma instituição com a qual não têm interação, através de um questionário, no qual exploraram quatro áreas.

Na primeira a definição de palavras: polícia, juiz de instrução, juiz, jurado, júri, advogado, conselheiro geral, testemunha, tribunal, prisão, recurso, multado, suspenso, licença, perda e dano. A segunda diz respeito à natureza das fontes de informação que pode ter contribuído a aquisição de conhecimento (e.g., pais, professores, televisão, livros). A terceira ao funcionamento do sistema judicial (e.g., sujeitos da investigação, julgamento, recurso, o poder dos juízes, multas, prisão, suspensão, absolvição, licença). E, por fim, a quarta refere-se aos pontos de vista das crianças relativamente ao funcionamento do sistema penal e dos princípios penais.

As crianças mais jovens projetaram uma imagem positiva da justiça, porém, as mais velhas (10 anos) projetaram uma imagem negativa da justiça. De acordo com as suas respostas, definiram os sujeitos em cinco tipos.

O primeiro: a obediência à autoridade (23%). O juiz é responsável por penalizar o infrator, e é considerado independente e justo. O objetivo do sistema penal é manter a ordem social, a pena de multa ou prisão destina-se a evitar qualquer reincidência. As crianças deste tipo aprovam todas as formas de ação da instituição e acreditam na sua objetividade e eficiência.

O segundo: o conformista moderado (27%). As crianças acreditam na objetividade da justiça, mas não tem certeza na sua eficácia, pois depende da atitude do arguido, no qual apoiam a pena de prisão ou multa.

O terceiro: o repressivo (21%). Possuem uma imagem desfavorável da justiça como demasiada permissiva, e a atitude severa em relação aos delitos cometidos. Os juízes são raramente justos, pois cada juiz tem a sua justiça e isso inevitavelmente leva à injustiça.

O quarto: o liberal (17%). Contêm uma imagem de objetividade e efetividade da justiça, pois a decisão é o resultado de um consenso e conhecimento das leis, e por isso, as injustiças poderão existir. A pena é considerada necessária (sanção por reciprocidade).

O quinto: adversário (12%). A imagem da justiça é geralmente crítica. Os juízes são percebidos como injustos, duros e inconstantes. Rejeitam totalmente a autoridade, e as penalidades, sendo vistas como desfavoráveis.

Segundo os investigadores as diversas respostas verbalizadas pelas crianças, podem ser devido ao modelo de educação, à personalidade da criança, ao ambiente familiar e à informação recebida pelos meios de comunicação social. Seria assim, tanto a partir de representações pré-existentes sobre o modelo familiar de justiça e com base em representações divulgadas pelos meios de comunicação que se construiriam as representações do sistema penal.

Em contexto nacional, os estudiosos Rodrigues et al. (1985), realizaram um estudo acerca da representação social da justiça com elementos do sexo masculino que possuem uma relevância imediata em função das relações que têm com o aparelho judiciário e com

elementos do sexo feminino que possuem diferentes inserções socioprofissionais, com o intuito de perceber quais as representações da justiça por diferentes grupos sociais. Os 501 elementos do sexo masculino dizem respeito: aos magistrados, membros de corporações policiais (PJ, GNR, PSP, Guardas Prisionais), reclusos, presos preventivos e o cidadão comum, com idades compreendidas entre 20 e 70 anos. É importante salientar que 76,7% dos reclusos possuem o ensino básico e 89,4% dos presos preventivos possuem o ensino básico, em contraste com os outros elementos que possuem habilitações literárias superiores. E, os elementos do sexo feminino dizem respeito a 137 pessoas, com idades compreendidas entre os 24 e 58 anos. O grupo feminino é constituído por: domésticas, auditoras da justiça, mulheres desempregadas com ensino superior, empregadas administrativas e professoras do ensino básico e secundário.

O questionário estruturado apresenta duas perguntas. A primeira pergunta: a justiça faz-me pensar em, e a segunda pergunta: quando pensa em justiça de que tipo de pessoas se lembra.

Na primeira pergunta apresentada, os magistrados descrevem o seu universo profissional (e.g., recurso, relação, polícia, palácio da justiça, absolvição), o seu universo valorativo (e.g., compostura, compreensão, honestidade, lealdade, correção) e, o background sociopolítico (e.g., assistente social, advocacia, faculdade de direito, ministério público, parlamento, igreja, governo, pobreza), que poderá traduzir a nova vivência enquanto membro da comunidade.

Os elementos da GNR verbalizam palavras como firmeza, segurança e sociedade, porém, parecem existir críticas aquando do funcionamento do aparelho judiciário (e.g., lentidão, burocracia). Os elementos da PSP descrevem de acordo com o contexto que os rodeiam (e.g., sociedade, correção, trabalho, igualdade, lealdade, dever). O grupo da PJ, crítica o aparelho judiciário (e.g., lentidão, burocracia, injustiça, tribunal, processo). Os guardas prisionais

descrevem a problemática das aspirações relativas à ação social daquele aparelho judiciário (e.g., ministério público, governo, país, emprego, educação).

Os reclusos verbalizam palavras como: ordem, correção, civilização, valores aceites, honestidade, compreensão, esperança, lei, benevolência e culpa. Os presos preventivos possuem sentimentos profundamente negativos (e.g., país e mal, julgamento e lei, lentidão e ministério público, pancada e PSP), ou seja, está presente a caracterização da própria imagem, que os diferentes membros possuem em relação a eles. Estes dois elementos, os reclusos e os presos preventivos, possuem profunda insatisfação a nível social e institucional, e a nível pessoal.

No cidadão comum, mais propriamente os administrativos, descrevem a justiça através de críticas (e.g., sofrimento, corrupção, desequilíbrio, erro) mas avaliam o exercício do poder (e.g., poder, autoridade) próximo de valores como a igualdade e honestidade. Os operários/trabalhadores rurais verbalizam críticas à problemática económica e aos problemas institucionais. E, por fim, os não assalariados e com ensino superior, criticam o papel desempenhado (e.g., acusação, defesa, crime, corrupção).

Assim, apesar de uma semelhança intergrupala, consta-se que os diferentes elementos se dividem, pois os pontos de vista por estes partilhados podem constituir um ponto de partida nas relações entre o aparelho judiciário e a comunidade.

Na segunda pergunta (quando pensa em justiça de que tipo de pessoas se lembra), associam a um grupo marginal (e.g., ladrão, assassino, desonesto), mas também ao aparelho judiciário (e.g., delegado, ministério público, juiz, advogado). De um lado situam-se os que são exteriores às normas sociais, e do outro os que as impõem ou defendem. Porém, associam também ao estatuto social dos mais fortes (e.g., juiz, advogados, polícia) e o estatuto social dos mais fracos (e.g., pobre, desprotegidos, mulher, criança). Assim, os sujeitos associam a

criminalidade aos sujeitos de um estatuto socioeconómico inferior e os pobres a desprotegidos, o que poderá existir injustiça social.

No sexo feminino, as professoras, mostram um elevado grau de desconfiança, as donas de casa vêem o aparelho judiciário como protetor (e.g., eficiência, divórcio, processo). As empregadas administrativas, como alguém que é “mau” e tem que ser objeto de intervenção penal (e.g., vigarice, ladrão, assassino). As não assalariadas com formação superior, descrevem como um serviço a recorrer, porém, parecem sensíveis à inacessibilidade do procedimento judiciário. As auditoras da justiça verbalizam palavras como: ministério público e juventude.

Em suma, os diferentes elementos descrevem os atores que são relevantes para si no aparelho judiciário, diferem de grupo para grupo de acordo com a sua caracterização e relações estabelecidas entre os objetos, a justiça não é o valor social unitário nem o aparelho judiciário é julgado do mesmo modo e, por fim, todos os elementos tem uma representatividade do objeto diferente, não sendo consensual.

Após ter-se explorado o tema das representações sociais sobre a justiça, confere-se a realização de diferentes estudos com o mesmo objetivo, perceber quais as representações que os indivíduos têm sobre a justiça. Porém, está presente um estudo acerca da representação da justiça através de termos legais. Desta forma, importa centrarmo-nos no ponto seguinte na compreensão da terminologia legal pelas diferentes faixas etárias.

2. Compreensão da Terminologia Legal

Para prever com precisão a credibilidade das crianças e a capacidade do sistema legal para inquiri-las, e para adaptar o sistema judicial às crianças, é importante avaliar e compreender o que as crianças sabem, sentem e pensam sobre o sistema jurídico. Diversos psicólogos e outros profissionais da área jurídica apoiam a ideia de que as crianças não têm conhecimento

dos procedimentos e da terminologia legal, o que dificulta a sua participação no sistema de justiça (Saywitz, 1989 citado por Perry, McAuliff, Tam, Claycomb, Dostal & Flanagan, 1995).

A grande parte dos estudos publicados acerca das capacidades e limitações das testemunhas concentra-se em crianças com idade inferior a 11 anos. Assim, à medida que aumenta a idade da criança, as suas capacidades cognitivas, comunicativas, sociais e emocionais são desenvolvidas significativamente (Saywitz, 2002), ou seja, as crianças com idade superior a 11 anos demonstram melhor capacidade em comparação com crianças mais novas, o que não significa que as suas habilidades correspondam às dos adultos (Crawford & Bull, 2006). No entanto, apesar do desenvolvimento da linguagem e das habilidades cognitivas, Perry et al. (1995), afirmaram que as pessoas até aos 22 anos de idade têm dificuldade em compreender as questões complexas muitas vezes usadas por advogados em sede de tribunal.

No decorrer dos anos é cada vez mais frequente a preocupação em estudar o testemunho prestado pelas crianças e jovens, através da compreensão da terminologia legal e da compreensão das questões colocadas em sede de tribunal, porém, o mesmo não se verifica em relação aos adultos. Devido à escassez de estudos, optou-se pelo estudo da compreensão da terminologia legal pelos adultos e, através desses termos perceber qual a perceção que possuem relativamente à justiça.

Assim, avançaremos agora para uma revisão de estudos nesta matéria. A revisão da literatura da compreensão da terminologia legal encontra-se dividida por subpontos de acordo com as características que os autores pretendiam estudar.

2.1. Compreensão dos Termos Legais em Crianças, Jovens e Adultos

O contacto com o sistema jurídico pelos indivíduos da sociedade atual é cada vez mais precoce, sendo importante tentar perceber se todas as faixas etárias são capazes de compreender adequadamente todos os termos legais utilizados no quotidiano de um tribunal. Assim, os autores que se seguem neste ponto, procuravam investigar se as idades influenciavam no conhecimento acerca dos termos legais.

Na França, Puysegur (1985, citado por Saywitz et al., 1990), avaliou 15 termos legais utilizados no sistema legal, em crianças com idade escolar. Alguns termos legais foram compreendidos por quase todas as crianças (e.g., prisão, polícia) e outros termos legais por quase nenhuma (e.g., convocar, danos). A compreensão dos termos e as suas definições adequadas e corretas estavam ligadas às idades das crianças (e.g., júri, juiz, advogado). Dois anos depois e na Escócia, os investigadores Flin, Stevenson e Davies (1987, citado por Saywitz, et. al., 1990), mostraram resultados semelhantes no seu estudo, acrescentando que no seu estudo pediam que as crianças reconhecessem os termos e, em seguida, os definissem. No entanto, o reconhecimento foi maior do que a capacidade descritiva.

No mesmo ano, Saywitz e Jaenicke (1987, citado por Flin, Stevenson & Davies, 1989), interessaram-se na compreensão das crianças entre 5 a 11 anos de idade, mostrando uma diferença na compreensão em favor das crianças mais velhas (11 anos). Algumas palavras eram fáceis de definir, como testemunha, advogado e juramento, porém outras palavras foram uniformemente difíceis, como alegação, competente e boatos/rumores.

Um ano depois, os resultados destes investigadores foram replicados por Warren-Leubecker, Tate, Hinton e Ozbek (1988, citado por Flin et al., 1989). A experiência com 563 sujeitos, entre os 2 e 14 anos, levou a que afirmassem que a maioria das crianças com menos de 12 anos não possuem conhecimentos acerca das definições sobre os profissionais e procedimentos judiciais. Já os adolescentes, com idade superior a 12 anos, mostraram ter um

conhecimento exato dos termos legais mais básicos (e.g., juiz, júri, advogado), embora a não compreensão dos termos legais diziam respeito aos termos legais menos básicos (e.g., falso testemunho, homicídio, culpado).

No ano seguinte Warren-Leubecker, Tate, Hinton, e Ozbek (1989, citado por Perry et al., 1995), desenvolveram dois estudos com o mesmo objetivo, investigar o desenvolvimento do conhecimento do sistema jurídico por parte das crianças e dos jovens. No primeiro estudo, 563 participantes com idade compreendida entre 3 a 14 anos responderam a um questionário com perguntas relacionadas ao sistema jurídico (e.g., "sabes o que é um tribunal?", "quem manda dentro de um tribunal?", "qual o trabalho dos advogados?"). Os resultados mostraram que as crianças mais velhas (14 anos) possuíam mais conhecimentos acerca dos conceitos jurídicos, do que as crianças mais novas. Assim, no segundo estudo com 326 indivíduos mas com uma população mais velha entre os 13 e 18 anos, observaram que, embora os adolescentes parecessem possuir mais conhecimentos na maioria dos termos legais básicos (e.g., juiz, júri, advogado), o mesmo não se verificou nos termos jurídicos mais técnicos (e.g., falso testemunho, homicídio).

Na década de 90, Saywitz et al. (1990), para além do interesse no estudo dos termos legais, interessaram-se ainda pela experiência com o sistema jurídico, a visualização de programas sobre o tribunal e, as habilidades verbais. Avaliaram o conhecimento de 35 termos legais em crianças com 5, 8 e 11 anos. Demonstraram que os termos legais definidos com precisão aumentava de acordo com a idade, devido às informações retidas de fontes como os programas de televisão. Para além deste resultado, descobriram que confundiam palavras que lhes parecessem familiares devido à sua sonoridade (discriminação auditiva) e, definiam um termo legal com definições não legais, ou seja, de acordo com significados do quotidiano (erros homónimos). Assim, as confusões dentro do contexto legal tendiam a aumentar com a

idade, mas, pelo contrário, as respostas que estavam claramente fora do contexto legal tendiam a diminuir com a idade.

Neste prosseguimento, Berti e Ugolini (1998) realizaram o seu estudo com 100 alunos italianos, que frequentavam o 1º, 3º, 5º, 8º ano de escolaridade e a universidade, com o objetivo de estudar a compreensão do sistema judicial, legislação italiana e o processo judicial, através de 9 a 27 questões. Na compreensão do sistema judicial o investigador daria exemplo de um crime e perguntará qual a sua atitude. No processo judicial, as questões colocadas inserem-se no seguinte: o que é, qual a sua função e que figuras participariam nele. Relativamente à legislação italiana, inclui as seguintes: o que é a lei, como é que uma pessoa estrangeira que irá viver em Itália pode aprender a lei do país e, como é que a lei surge. O conhecimento das figuras relacionadas com os processos judiciais, como advogado, testemunha e jurado, melhorou com o aumento da idade, neste caso a partir do 8ºano (mais ou menos 12 ou 13 anos). Porém, só os estudantes universitários souberam descrever o ministério público.

No que diz respeito ao estudo dos termos legais somente com adultos, existe um estudo que se realizou durante a década de 2000, por Ericson e Perlma (2001), composto por 80 adultos com deficiência leve e sem deficiência, com idades compreendidas entre 18 e 50 anos, acerca da compreensão de 34 termos legais. Neste estudo, verificou-se que os indivíduos com deficiência leve estavam em desvantagem na compreensão dos termos e procedimentos legais. Todos os termos legais foram bem definidos, exceto seis dos termos avaliados (adiar/suspender, alegação, advogado oficioso, réu, processar, jornalista autorizado a assistir os julgamentos) por 85% dos participantes sem deficiência. Em contraste, apenas 8 termos (policia, advogado, prisão, tribunal, mentira, verdade, juiz, testemunha) foram razoavelmente compreendidos por 75% dos participantes com deficiência leve. Assim, os indivíduos com

deficiência leve, não são capazes de definir a maior parte dos termos legais em comparação com os adultos sem qualquer deficiência.

Estes estudos demonstraram que à medida que um indivíduo desenvolve as suas habilidades, aumenta também o seu conhecimento em relação ao sistema jurídico. Porém, nenhuma faixa etária foi capaz de compreender e definir adequadamente todos os termos legais apresentados, levando à conclusão de que apesar de aumentar o conhecimento de acordo com o avanço da idade e assim conseguirem definir alguns termos legais, não são capazes de definir corretamente todos os termos legais usados no sistema jurídico.

Ainda neste ponto é importante salientar que outros investigadores dedicaram-se especificamente ao estudo da compreensão da palavra verdade, inserida no juramento prestado em tribunal, ou como meio de avaliação para a credibilidade do testemunho. Assim, quando os indivíduos são presentes a tribunal para prestar o seu testemunho, tem como dever prestar o juramento. As crianças testemunhas são bastante propensas a enfrentar perguntas acerca da verdade e da mentira, e da importância de dizer a verdade em sede de tribunal, para avaliar assim a sua compreensão e posteriormente o seu testemunho prestado. Nisto, poderá dar-se dois exemplos de países como o Reino Unido e os Estados Unidos. No Reino Unido, não é obrigatório este tipo de avaliação, porém nos Estados Unidos, as respostas podem ser usadas como um pré-requisito para permitir o testemunho ou como um meio de avaliar a credibilidade da criança (Lyon, Carrick & Quas, 2010).

Assim, Feben (1985, citado por Flin et al., 1989) interessou-se por três palavras (Deus, promessa e verdade) que estão inseridas no “teste juramento” usado em tribunal para avaliar a capacidade intelectual das crianças de 5 a 15 anos de idade. A avaliação das suas respostas irá indicar a sua competência moral como intelectual, para posteriormente atuar como testemunha. Contudo, as crianças com idade inferior aos 9 anos não conseguem explicar corretamente o significado das três palavras inseridas no juramento.

Já na investigação de Lyon et al. (2010), procuraram investigar a compreensão da verdade e da mentira com o intuito de avaliar se eram competentes de prestar um juramento e posteriormente realizar o testemunho. O estudo foi elaborado com 183 crianças, das quais 94 crianças eram vítimas de maus tratos e as outras não eram vítimas de quaisquer maus tratos, com idades compreendidas entre os 4 e 6 anos de diversas etnias e do mesmo estatuto socioeconómico. Para estudar a compreensão em torno da verdade e da mentira, a investigação era composta por quatro tarefas. Cada tarefa continha uma história e oito questões. A tarefa A dizia respeito ao aceitar ou rejeitar declarações verdadeiras ou falsas, no qual cada criança tinha que aceitar as declarações verdadeiras e rejeitar as falsas; a tarefa B subsiste em verbalizar se as declarações apresentadas correspondiam à verdade ou mentira; a tarefa C classificar as declarações como boas ou más e por fim, a tarefa D à identificação das palavras verdade e mentira como boa e má. De um modo geral, as crianças vítimas de maus tratos e as crianças que não eram vítimas apresentavam padrões de entendimento semelhantes, melhorando com a idade, apresentando comportamento semelhante em todas as tarefas, sendo a tarefa A a que obteve um melhor desempenho. Contudo, após a análise conjunta de todos os dados obtidos das crianças, as conclusões mostraram que os participantes eram capazes de compreender mais facilmente a verdade do que a mentira.

Estes autores procuraram investigar se as crianças que iriam prestar testemunho, entendiam as consequências de mentir em tribunal. Contudo, o que se pode concluir é que todas as crianças compreendem certas palavras e seu significado quando as suas habilidades intelectuais estão desenvolvidas para as entender, assim deve-se de ter especial atenção que apesar de não saberem o seu significado não quer dizer que o seu testemunho não seja credível e vice-versa.

2.2. Diferentes Estatutos Socioeconómicos

Na sociedade existem diferentes estatutos socioeconómicos, no entanto, é necessário perceber se isso origina diferentes conhecimentos acerca do sistema jurídico, ou seja, perceber se existe um aumento de conhecimento acerca da compreensão da terminologia legal de acordo com o estatuto socioeconómico dos indivíduos.

Os autores Flin et al. (1989) avaliaram os conhecimentos do vocabulário jurídico e os procedimentos legais, através de 90 crianças entre 6 e 10 anos de duas escolas (uma escola situada numa área urbana de habitacional social, de classe baixa e a outra escola situada numa área suburbana de habitação privada, de classe alta) e, de 15 adultos. Todos conseguiram definir adequadamente termos como: polícia, regra, promessa e verdade, contudo, outros termos não foram definidos adequadamente por nenhuma faixa etária, como: xerife e procurador fiscal. As crianças e os adultos não foram capazes de definir adequadamente todos os termos legais. Os investigadores concluíram que o estatuto socioeconómico das crianças e dos adultos, não interfere no conhecimento que estes possuem dos termos legais, ou seja, os indivíduos que pertencem a uma classe socioeconómica baixa não possuem menos ou mais conhecimento em relação aos indivíduos de uma classe socioeconómica alta.

Na continuação desta lógica de estudos, Crawford e Bull (2006), procuraram estudar as dificuldades que os adolescentes têm com as palavras-chave relacionadas com o processo judicial, tendo o objetivo de avaliar a compreensão/incompreensão de 16 palavras-chave legais através de 111 participantes com 12, 13 e 15 anos, de acordo com o estatuto socioeconómico. Uns pertenciam a uma escola situada na periferia da cidade com alta percentagem de famílias monoparentais e de criminalidade, pertenciam a uma classe económica baixa, e outros a uma escola situada numa zona de classe média. Não foram encontradas diferenças significativas na capacidade de descrição de metade das palavras, havendo palavras que todos tiveram dificuldade em descrever (e.g., assistentes de sala,

magistrado, intimação, interrogatório). Verificaram ainda que os erros homónimos eram frequentes, sendo dada uma definição não legal a uma palavra legal, no qual se esperaria uma definição adequada ao contexto.

Estes estudos comprovam que apesar dos indivíduos pertencerem a diferentes estatutos socioeconómicos (classe baixa, classe média, classe alta), não interferem com o conhecimento que estes possuem em relação aos termos legais. Pois, nos estudos descritos, os termos que são compreendidos e os termos que não são compreendidos, verificam-se nas classes baixas, classes médias mas também, nas classes altas.

2.3. Experiência com o Sistema Jurídico

Atualmente a ida a tribunal é comum para as crianças, jovens e adultos, sendo deste modo importante perceber se a experiência na ida a tribunal aumenta o conhecimento sobre os termos legais em relação a indivíduos que nunca foram a sede de tribunal.

Um dos primeiros estudos realizados foi de Cavenagh (1959, citado por Flin et al., 1989), que ao estudar as crianças como arguidas em tribunais de menores, relatou que a maior parte destas não sabe o significado de palavras como: responsável, convocação, acusação e defesa. Apesar de ser uma linguagem quotidiana dos tribunais e de já terem ido a tribunal mais do que uma vez, permite mostrar que a experiência na ida a tribunal, não aumenta o conhecimento em relação ao mesmo.

Na década de 80, a investigadora Saywitz (1989, citado por Perry et al., 1995) analisou as diferenças dos conhecimentos do sistema jurídico de 48 crianças, com idades entre 4 a 14 anos, com experiência direta em sede de tribunal. As entrevistas focaram-se no conhecimento de conceitos relacionados com o tribunal (e.g., júri, juiz, processo da procura da verdade, a credibilidade da testemunha). Os resultados indicaram que as crianças de diferentes idades e com diferentes experiências em sede de tribunal, trazem de igual modo diferentes expectativas

acerca do tribunal, o que leva a que haja um diferente desenvolvimento do conhecimento dos termos legais por parte das crianças e dos jovens. Por isso, as crianças entre os 8 e 11 anos de idade demonstraram uma compreensão adequada dos termos tribunal, juiz, testemunha e advogado, mas não conseguiram explicar o conceito de júri.

Passados 6 anos, Saywitz (1995, citado por Saywitz & Camparo, 1998) comparou a compreensão das crianças "experientes" (que já tinham tido contato com o sistema jurídico) ao das crianças "inexperientes" (que não tinham tido qualquer tipo de contacto). Verificou que as crianças experientes não tinham mais conhecimento sobre o sistema legal do que as inexperientes, completando ainda que a compreensão não estava relacionada com a experiência prévia com o sistema jurídico, nem com a raça ou condição socioeconómica.

No ano 2010, os investigadores Block, Oran, Oran, Baumrind e Goodman (2010), tinham o objetivo de avaliar o conhecimento e as atitudes de 85 crianças (entre 7 e 10 anos) vítimas de maus tratos, acerca das experiências judiciais, mas também se desejavam uma maior participação nas decisões judiciais. Os estudiosos, concluíram que quanto mais velha for a criança (10 anos), maior conhecimento possui sobre o tribunal, tendo por isso mais atitudes positivas em relação ao mesmo e, que as crianças preferem ser as próprias a "dar a voz", ou seja, a prestar declarações em tribunal quando o que está a ser decidido é para futuro delas.

Os estudos demonstraram que apesar de as crianças ou jovens terem experiência na ida a tribunal seja como arguidos, testemunhas ou vítimas e assim estar mais familiarizados com os termos legais usados frequentemente no quotidiano dos tribunais, não detêm um maior conhecimento acerca dos termos legais comparado com as crianças ou jovens que não tiveram qualquer tipo de contato com o sistema jurídico. Ou seja, as crianças e jovens que tinham ido a tribunal e as que nunca tinham ido, conseguiam definir os mesmos termos legais.

2.4. Contato com Programas de Televisão com conteúdo relacionado com o Sistema Jurídico

No quotidiano é cada vez mais frequente os indivíduos depararem-se com assuntos relacionados com a justiça, seja através de programas, séries, filmes ou notícias acerca do sistema jurídico. Assim sendo, é importante perceber se através destes meios audiovisuais, os indivíduos conseguem obter um maior conhecimento dos termos legais utilizados no dia-a-dia de um sistema jurídico.

Saywitz (1995, citado por Saywitz & Camparo, 1998) procurou assim estudar a influência da televisão na compreensão do sistema jurídico. As crianças que assistiam aos programas, séries ou filmes cujo tema era direcionado para o sistema jurídico, conseguiam compreender e descrever adequadamente o papel do juiz, do que aqueles que não assistiam a estes tipos de programas. Assim, o aumento da compreensão em jovens com 14 anos era devido a estes tipos de programas, séries ou filmes, sendo através destes que as crianças eram educadas sobre o sistema jurídico, no entanto, esta formação informal pode transmitir falsidades (e.g., o papel do advogado é encontrar o verdadeiro criminoso) como verdades.

Isto mostra que a visualização de séries, filmes, programas relacionados com o sistema de justiça, poderá ajudar no aumento de conhecimento por parte dos indivíduos acerca dos termos legais, contudo, poderá transmitir falsas definições e induzir em erro o indivíduo.

2.5. Compreensão das Questões

Os investigadores anteriormente referidos que se interessaram em perceber se as crianças, jovens ou adultos são capazes de compreender cada termo legal utilizado no quotidiano do sistema jurídico, na mesma lógica de estudos, procuraram ainda estudar se as questões colocadas em sede de tribunal serão as mais adequadas para cada faixa etária, com o objetivo de perceber se a recolha de testemunho é mais completo e confiável. Para além dos

investigadores descritos nos pontos anteriores, também, outros estudiosos se interessaram somente pela compreensão das questões.

Diversos investigadores têm tentado compreender qual o comportamento verbal das crianças e jovens quando sujeitas a um interrogatório, por isso avaliam as suas capacidades de compreensão de diferentes tipos de perguntas que normalmente são colocadas (Zajac, O'Neill & Hayne, 2012). Afirma-se que as testemunhas de todas as idades quando sujeitas a certos tipos de perguntas durante um interrogatório, o resultado é a mudança do relato do seu testemunho (Jack & Zajac, 2013).

As crianças e os jovens ao tentarem responder às perguntas que não compreendem totalmente, origina a que os adultos interpretem de forma errada o significado das suas respostas. Por isso, a sugestão e a ansiedade presente durante o testemunho prestado, pode levar a que o relato das declarações por parte da criança ou jovem tenha omissões, inconsistências e distorções (Saywitz & Camparo, 1998).

Por ser cada vez mais frequente o contato das crianças e dos jovens com o sistema jurídico, diversos investigadores mostraram preocupação acerca da competência das crianças e dos jovens para depor em sede de tribunal, devido à vulnerabilidade para certos tipos de questões e pelas informações incompletas obtidas por parte das crianças (Miller & Fremouw, 1995).

Começado na década de 90 pelos autores Saywitz e Nathanson (1993, citado por Sas, 2002), os investigadores demonstraram que as crianças menores de 12 anos têm dificuldades em responder a uma pergunta que coloca várias questões ao mesmo tempo. Como consequência, a criança poderá responder somente a uma parte da pergunta ou ter dificuldade em responder a cada parte separadamente. Desta forma, o entrevistador não irá saber a qual parte da pergunta a resposta da criança se direciona.

Perry et al. (1995) optaram pela realização de um estudo no qual engloba quatro grupos de participantes de diferentes escolaridades: o infantil, o 4º ano, o 9º ano e a universidade. Os participantes visualizaram um filme e metade da amostra foi questionada através de questões complexas e a outra metade através de questões formuladas de forma simplificada. A investigação revelou que quando as testemunhas são interrogadas com questões que possuem um vocabulário complexo diminui significativamente a precisão da informação transmitida.

Já os autores Greenstock e Pipe (1996) analisaram entrevistas forenses realizadas com crianças em idade pré-escolar e em idade de escola primária, nas quais verificaram que estas têm dificuldades com questões sugestivas (e.g., *“ela queria que tu fosses com ela, não foi?”*) e com questões negativas (e.g., *“não sentes raiva dele?”*), pois, só começam a compreender estes tipos de perguntas a partir dos 11 ou 12 anos de idade.

Na Nova Zelândia, os investigadores Davies, Henderson e Seymour (1997), analisaram interrogatórios realizados com crianças e jovens entre os 6 e os 17 anos que iriam prestar os seus testemunhos. Porém, num estudo paralelo tentaram perceber quais as estratégias de interrogatório utilizadas por 14 advogados criminais quando interrogavam crianças queixosas de abuso sexual. Os advogados utilizavam entrevistas semiestruturadas, por isso, pode-se afirmar que os advogados normalmente utilizam perguntas sugestivas o que leva a que as crianças sejam facilmente influenciadas a fazer falsas declarações.

Assim, mais de metade dos advogados utilizava como defesa, motivos como: a criança ou jovem estaria a fantasiar o abuso não sabendo distinguir a fantasia da realidade ou, estaria a mentir por diversas razões como por exemplo: a criança verbalizava que teria sido abusada com o intuito de se vingar de alguém que não gostava, para procurar atenção ou mesmo para desviar a atenção dos seus próprios comportamentos inadequados. Pôde-se verificar que as questões que os advogados colocam às crianças ou aos jovens não são as mais adequadas para

a recolha do seu testemunho o que poderá levar a que exista a uma recolha de informações distorcidas do evento que ocorreu.

Um ano depois e no mesmo país (Nova Zelândia), os investigadores Davies e Seymour (1998), realizaram análises aos interrogatórios e entrevistas das crianças (6 a 12 anos) e jovens (13 a 17 anos) alegadamente abusados sexualmente. Estes interrogatórios e entrevistas eram realizados/as por: entrevistadores que recolhiam o testemunho, procuradores e advogados de defesa. Os estudiosos procuraram analisar através dos interrogatórios e das entrevistas as perguntas abertas e fechadas (análise 1), a estrutura das questões (análise 2), a sequência e o conteúdo das perguntas (análise 3) e por fim, a intervenção dos procuradores e dos juízes a questões menos adequadas para a criança ou jovem (análise 4).

Na análise 1, pôde-se verificar que os entrevistadores utilizavam perguntas mais adequadas para a criança ou jovem, como: perguntas de resposta aberta, a repetição de declarações feitas pela criança, a recapitulação das declarações, perguntas fechadas sobre a especificidade do evento e a comunicação não-verbal. Os procuradores optavam por perguntas fechadas, porém, verificou-se nos advogados de defesa as perguntas fechadas, perguntas enganosas e perguntas acerca de detalhes periféricos (e.g., datas, sequência do evento, horários). Na análise 2, verifica-se que os advogados de defesa utilizam sobretudo perguntas retóricas negativas, perguntas multifacetadas, perguntas sem vínculo gramatical e/ou semântico (sem lógica) e, perguntas que indicam necessariamente uma resposta, com o intuito de “confundir”. Na análise número 3, verificou-se que os advogados utilizam uma sequência lógica das perguntas, utilizando questões sobre detalhes periféricos. Por fim, na análise 4, os procuradores e juízes não tiveram uma intervenção ativa para proteger a criança ou jovem, no que diz respeito ao questionamento impróprio, estrutura de frases pobres e conteúdo enganoso. Assim, esta investigação permitiu concluir que os entrevistadores são os

que colocam as questões mais adequadas às crianças e aos jovens para que o seu testemunho do evento ocorrido seja mais completo e credível em tribunal.

Na década de 2000, Kebbell e Johnson (2000), investigaram o efeito sobre a confiança das testemunhas e precisão de perguntas confusas, usadas por advogados em sede tribunal, em 38 adultos com idade entre os 18 e 46 anos. Os participantes visualizaram um filme e posteriormente foram interrogados individualmente sobre o incidente, uma semana mais tarde. A metade dos participantes realizaram-se perguntas usando seis categorias de perguntas confusas (perguntas negativas, perguntas com dupla negativa, questões principais, perguntas com vocabulário complexo, perguntas com sintaxe complexa e uma pergunta com diversas questões) e a outra metade utilizando perguntas simplificadas. Verificou-se que quando questionados de forma complexa diminui a precisão nas respostas, pois ao não compreenderem a questão tendem a não solicitar esclarecimentos.

Um ano depois, o mesmo investigador Kebbell com outros estudiosos Hatton, Johnson e O’Kelly (2001), procuraram perceber se as pessoas com dificuldades de aprendizagem são suscetíveis de estar em maior risco de serem acusadas de ter cometido crimes, e se os seus depoimentos são cruciais para que os crimes sejam processados, em relação às pessoas sem dificuldades de aprendizagem. Chegaram à conclusão que a maior parte das pessoas com dificuldades de aprendizagem podem ser testemunhas competentes em tribunal, porém, os advogados, utilizam estratégias de interrogatório constrangedoras, que indicam a resposta necessária (e.g., resposta de sim/não e perguntas repetidas) e que confundem a testemunha (e.g., perguntas negativas, perguntas com dupla negativa, várias perguntas numa só questão e perguntas com vocabulário complexo), tendo um impacto particularmente negativo sobre o depoimento.

Zajac et al. (2003) procuraram analisar a linguagem utilizada pelos advogados de acusação e de defesa e as respostas das crianças (5 a 13 anos). Os advogados de defesa realizaram

interrogatórios com questões fechadas, complexas e confusas, levando a que cerca de 76% das crianças alterassem o testemunho, o oposto verificou-se nos advogados de acusação (defensor da criança) que utilizavam perguntas simples e adequadas, no qual não levará a alterações no testemunho. As crianças apresentavam assim altos índices de incompreensão, de conformidade com questões fechadas e uma baixa procura de esclarecimento.

Durante a mesma década, outros investigadores na Califórnia, interessaram-se pelo estudo das questões complexas. Assim, os estudiosos Evans, Lee e Lyon (2008), analisaram transcrições de crianças e jovens (5 a 15 anos) vítimas de abuso sexual, através de duas análises. Na primeira análise procuravam analisar quais os advogados (defesa e acusação) que usariam perguntas mais complexas, e numa segunda análise pretendiam estudar se a complexidade das questões poderiam influenciar o resultado do veredicto.

Verificaram que os advogados de defesa utilizariam as questões complexas com o objetivo de influenciar a precisão do testemunho, assim, este tipo de complexidade usado pelos advogados de defesa leva a que exista a probabilidade de um veredito de culpado para o seu cliente, neste caso o arguido. Ou seja, a utilização de perguntas mais complexas, traduz-se nas respostas das crianças ou jovens como “não sei” ou um “não” mas com informações adicionais. Por isso, o júri que ouvisse o testemunho, poderia entender o “não sei” como uma competência que a criança ou jovem possui para identificar questões que não entendem, invés de falta de memória ou uma resposta submissa.

Já na década de 2010, os investigadores Hanna, Davies, Crothers, e Henderson (2012), tinham como objetivo avaliar os tipos de perguntas, complexidade e, táticas de interrogatório analisadas em estudos anteriores para determinar se as práticas de questionamento mudaram no intervalo de 14 anos. As questões eram colocadas por entrevistadores forenses, ministério público e advogados de defesa a 18 crianças e adolescentes com idades entre os 8 e 15 anos no momento da entrevista forense (se houver) e entre os 9 e 17 anos no momento do

juízo. A prática não mudou ao longo dos 14 anos, pois, muitas das questões colocadas durante o interrogatório eram inconsistentes com as práticas adequadas na recolha de informação completa e precisa, usando vocabulário complexo, perguntas com duplas negativas, perguntas fechadas e perguntas com escolha múltipla, sendo os advogados de defesa e o ministério público quem mais utilizara este tipo de questionamento.

No ano seguinte, os investigadores Jack e Zajac (2013), realizaram um estudo para perceberem se as questões tinham efeito na precisão das respostas e se variavam com a idade das crianças (9 a 11 anos), jovens (14 a 16 anos) e adultos (25 a 60 anos). As crianças, os jovens e os adultos assistiam a um curto filme de um crime não violento simulado. Os investigadores realizaram as entrevistas seguindo o protocolo usado pela Polícia da Nova Zelândia para depoimentos de testemunhas. Incorporaram aspetos centrais da entrevista cognitiva, como: reportar tudo o que viu, a reintegração no contexto e a recuperação focada no acontecimento, sendo uma entrevista composta pela recordação livre, realizando ainda perguntas com respostas sim e não acerca de detalhes verdadeiros e de falsas informações. As entrevistas eram realizadas após 45 minutos da visualização do filme e após oito meses eram novamente entrevistados. Assim, de um modo geral todos os participantes mudavam o seu testemunho quando as perguntas eram novamente colocadas, sendo mais propensos a mudar as suas respostas acerca dos detalhes periféricos do que acerca dos detalhes centrais. Na segunda entrevista, as respostas obtidas foram menos precisas, independentemente da idade ou tipo de questão colocada, o que permitiu verificar que ao longo do tempo se perdia informação relevante para o testemunho.

Em suma, todas estas investigações permitiram mostrar que as questões colocadas às crianças, jovens e adultos, não são as mais adequadas para se obter um testemunho completo e credível, verificando-se que o estilo de questionamento tem efeito sobre a precisão dos testemunhos e que um questionamento neutro leva a uma exatidão de recordação.

3. Síntese

O indivíduo forma a sua representação social relativamente a um objeto de forma diferente de um outro indivíduo. Quer em relação à palavra justiça, quer em relação às palavras do quotidiano do sistema jurídico. Assim, cada indivíduo descreve a justiça e os termos legais associados à mesma, de forma diferente.

A maioria dos indivíduos descreve a justiça através dos elementos do aparelho judiciário, que para eles são essenciais. Porém, a caracterização da justiça difere de grupo para grupo de acordo com as relações estabelecidas, o contexto social e a informação que lhe é transmitida.

O conhecimento dos termos legais associados à justiça mostra por outro lado que, apesar da idade do sujeito (crê-se que à medida que a idade avança, aumenta o conhecimento), a experiência com o sistema jurídico (supõe-se que a experiência na ida a tribunal e o contato direto, aumenta a compreensão dos termos legais), o estatuto socioeconómico do indivíduo (julga-se que quanto maior o nível socioeconómico do indivíduo, aumenta o conhecimento) e, a visualização de filmes, séries ou programas relacionados com a justiça (pensa-se que a visualização levará a um aumento de conhecimento), os indivíduos não conseguem compreender adequadamente todos os termos legais. Verifica-se confusão acerca dos profissionais, procedimentos e locais judiciais.

Por fim, no que diz respeito às questões colocadas por profissionais do sistema jurídico, verificou-se que estas, não são adequadas devido ao estilo de questionamento. As questões inadequadas colocadas às crianças, aos jovens e aos adultos, traduzem-se numa influência negativa nos testemunhos prestados e, numa mudança da verbalização da descrição dos factos.

4. Importância do Estudo da Representação da Justiça e Compreensão da Terminologia Legal

A linguagem desempenha um papel central na modalidade oral em que o Direito se concretiza, pois só ela permite o funcionamento dos tribunais, o interrogatório do suspeito, o depoimento das testemunhas, a argumentação dos advogados e as suas alegações finais constituem exemplos de práticas forenses que dificilmente se poderiam realizar sem o recurso à linguagem (Caipirinha 2010). Porém, uma primeira característica da linguagem verbal judiciária é a ambiguidade. Para começar, poucos textos contêm mais ambiguidades que as leis, desta forma, a ambiguidade precisa de ser contornada pelo uso de palavras e expressões compreensivas para cada intérprete (e.g., juiz, advogado). Uma segunda característica é a tradição, no qual, se presta como obstáculo. Pela tradição se explica que muito do que se fala e se escreve na literatura jurídica e forense seja mera repetição de fórmulas e estilos que comprometem e bloqueiam o processo de comunicação (Costa, 2003).

Os operadores legais percebem, conceptualizam, manuseiam e verbalizam o mundo e os eventos que nele ocorrem através de determinados modelos mentais claramente decorrentes da sua formação jurídica, isto significa que eles pensam o mundo através de categorias jurídicas muito precisas (Caipirinha 2010).

A comunicação em sede de tribunal envolve pelo menos dois níveis: a comunicação não-verbal e a comunicação verbal, porém, constatar-se-á que a comunicação que tem lugar na sala de audiências é de natureza referencial, como também de natureza interpessoal. Ou seja, estes tipos de comunicação cruzam-se e contribuem para a construção e troca de significados na sala de audiências (Caipirinha 2010). Porém, a comunicação entre os juízes, advogados, procuradores, agentes, escrivães, arguidos, testemunhas e peritos, quase sempre é penosa e rica em ambiguidades (Costa, 2003).

A linguagem jurídica é dotada de especificidades e, para tanto, é trivial opor-se à linguagem usual, não basta o profissional demonstrar o conhecimento adquirido ao longo de sua experiência, precisa se fazer entender pelos interlocutores (Moreira, Mortelli, Makowski & Stumpf, 2010). Ou seja, a linguagem jurídica é produto de construção sociocultural, imprescindível à efetivação do acesso à justiça e deveria estar ao alcance de todos. No entanto, não é possível devido à muralha entre o cidadão e o texto jurídico seja ele escrito ou oral, tornando-se grande responsável pelo desconhecimento do direito e, por consequência, obstáculo no acesso à justiça (Oliveira, 2012).

A barreira social de acesso à justiça é percebida sobretudo na sociedade de baixo estatuto socioeconômico ou baixa escolaridade, pois, normalmente o grau de pobreza está interligado ao grau de pouca educação e informação das pessoas (Morales, 2006 citado por Oliveira, 2012). Porém, as iniciativas adotadas como as listas terminológicas ou os dicionários jurídicos acabam por significar que o problema não é só de educação, mas sim da linguagem jurídica, no qual se verifica que as pessoas de formação superior na área jurídica, também não entendem a linguagem jurídica (Oliveira, 2012).

Na ciência jurídica, a utilização de termos que vão trazer ao enunciado precisão e certeza serve, em tese, para salvaguardar a segurança jurídica. Dessa forma, essenciais são, por exemplo, a utilização dos termos roubo e furto para tipificar condutas diferentes, bem como situações que envolvam calúnia, difamação ou injúria não podem ser tomadas como sinônimas, sob pena de se cometer injustiça (Oliveira, 2012).

No Japão, Miyuki Sakai direcionou um projeto com o objetivo de desenvolver uma linguagem simples em tribunal. No projeto analisou 50 termos legais usados no cotidiano de um tribunal, incluindo verbalizações de julgamentos. O estudo baseou-se em três fases: se conheciam o termo legal, como realmente entendiam o termo legal, e o tipo de vocabulário que usam para explicar esse termo. Verificou-se que os leigos já ouviram falar de termos

jurídicos "importantes", mas isso não significa necessariamente que eles saberiam o seu significado. Esta investigação revelará problemas associados na diferenciação de certos termos, entre eles encontra-se a dificuldade na diferenciação entre assalto e roubo (Okawara, 2011).

A dificuldade na compreensão da linguagem jurídica reflete-se na inadequação da compreensão da terminologia legal e na representação que os indivíduos possuem da justiça. Por outras palavras, o indivíduo ao não perceber o que lhe é transmitido, através de diversas fontes do quotidiano, irá incorporar informação que poderá induzir em erro e criar falsas informações acerca de um objeto, neste caso em relação à justiça. Assim, um indivíduo irá desenvolver a sua própria representação acerca da justiça de forma diferente de um outro indivíduo. Deste modo, é fundamental a realização de estudos que permitam ajudar e aproximar os indivíduos da justiça.

Por isto, e por na sociedade atual ser cada vez mais frequente o interesse do envolvimento do indivíduo com a justiça, principalmente nas crianças e jovens, nesta dissertação optou-se pela realização de um estudo em adultos para saber a representação que estes têm sobre a justiça e qual o conhecimento que têm dela a partir das definições de um conjunto de termos legais usados frequentemente no sistema jurídico. Assim, no capítulo seguinte será descrito o estudo realizado.

Capítulo II – Enquadramento Prático

5. Metodologia

5.1. Método

Para a realização deste estudo, optou-se por uma entrevista semiestruturada direcionada para os adultos, desenvolvendo-se através do seguimento de um conjunto de questões previamente definidas (termos legais) (Boni & Quaresma, 2005). Ou seja, utilizou-se a técnica da evocação livre de palavras, que consiste na apresentação de uma palavra-estímulo (termo legal) ao respondente para que ele, por meio da associação livre, designasse o objeto apresentado (Shimizu & Menin, 2004).

O presente projeto é uma investigação qualitativa, aborda uma problemática de forma naturalista e interpretativa, ou seja estuda-se o problema em ambiente natural, procurando interpretar os fenómenos em termos do que eles significam para os sujeitos (Denzin & Lincoln, 1994, citado por Coutinho, 2011). Assim, as respostas verbalizadas pelos adultos acerca dos termos legais foram sujeitas a uma análise do conteúdo e assim categorizadas pelas definições dadas pelos participantes.

Engloba um estudo descritivo, que tem como objetivo a recolha de dados que permite descrever da melhor maneira comportamentos, atitudes, valores e situações (Coutinho, 2011). Permite assim, a descrição das respostas verbalizadas pelos adultos relativamente aos termos legais propostos e, possibilita a identificação da representação da justiça para cada indivíduo e qual o conhecimento que têm da mesma através dos termos legais.

5.2. Objetivos

O objetivo geral desta investigação é saber a representação que os adultos têm sobre a justiça e qual o conhecimento que têm dela a partir das definições de um conjunto de termos legais usados frequentemente no sistema jurídico, através da realização de uma investigação

com 40 adultos acerca da sua compreensão da terminologia legal. Já os objetivos específicos dizem respeito a: saber se mostram compreensão sobre a justiça e os seus principais atores/intervenientes e processos, se mostram representações claras sobre a justiça e, qual o conteúdo dessas representações.

5.3. Participantes

A seleção dos participantes foi realizada por conveniência, sendo os intervenientes nesta investigação os progenitores, representantes legais ou detentores da guarda de facto de crianças ou jovens com idade inferior a 18 anos, sinalizados e com processo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. É importante salientar que para este estudo optou-se por estudar apenas os adultos visto que o acesso a crianças e jovens era interdito devido às leis das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que só entrevistava crianças ou jovens a partir dos 12 anos, o que dificultava assim a sua recolha de dados.

A realização deste estudo contou com 40 participantes, 24 do sexo feminino e 16 do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 19 e 72 anos. Os restantes dados sociodemográficos, fundamentais para a realização deste estudo, encontram-se descritos na tabela seguinte.

Tabela 1.

Dados Sociodemográficos dos Adultos

	Idade	
	Idade 19-72	Idade Média 38,4
Sexo	Masculino	Feminino
	16	24
Habilitações Literárias		
1º Ciclo	3	9
2º Ciclo	5	4
3º Ciclo	5	5
Secundário	2	5
Ensino Superior	1	1
Contato com a Justiça		
Sim	5	6
Não	11	18
Familiares com profissões relacionadas com a justiça		
Sim	5	6
Não	11	18
Visualização de séries de televisão relacionadas com a justiça		
Não	6	8
Sim, um capítulo de vez em quando	8	12
Sim, semanalmente	6	4

5.4. Instrumentos

O instrumento a utilizar diz respeito às entrevistas direcionadas aos adultos e de resposta aberta. Assim, antes de cada entrevista era pedido a cada participante que preenchesse os seus dados sociodemográficos, preenchendo itens como: idade; sexo; habilitações literárias; se já teve algum contacto com a justiça; se tem familiares próximos com profissões relacionadas com a justiça; se assiste a séries de televisão relacionadas com a justiça e se sim, a indicação das séries de televisão.

A entrevista tem como estrutura uma lista de palavras relacionadas com o sistema jurídico, pretendendo-se recolher informações da sua compreensão e definição por parte dos adultos, dos seguintes 20 termos legais: inquirir, arguido, procurador(a), absolver, crime, acusação, denúncia, tribunal, julgamento, diligência, advogado(a), ministério público, juiz(a), punir, depoimento, lei, investigar, testemunha, ofendido(a) e, por último, prestar declarações. No âmbito do projeto a que pertence esta dissertação foram utilizados os 20 termos legais anteriormente descritos, porém, nesta investigação optou-se por se centrar apenas nos elementos centrais de um processo, entre os quais: arguido, procurador(a), tribunal, advogado(a), ministério público, juiz(a), testemunha e ofendido(a). Esta entrevista é gravada através de áudio, com a finalidade de obter uma recolha e análise mais completa do conteúdo de cada termo legal.

5.5. Procedimento

Esta investigação faz parte de um projeto intitulado “As crianças e a justiça: análise da compreensão da terminologia legal e os processos judiciais” financiado pelas FCT (PTDC/MHC-PAP/3646/2012) e por fundos europeus através do programa COMPETE.

O pedido de autorização à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, para a realização deste estudo, já estaria realizado e aprovado para o projeto acima descrito, pelo que para esta investigação também já estaria aprovado, pois este estudo está envolvido com o projeto. O mesmo se pode dizer em relação à lista de palavras apresentada aos adultos, já elaborada pelo projeto. Contudo, além deste pedido de autorização, para levar a cabo esta investigação era necessário o pedido de autorização da Sra. Presidente da CPCJ onde se pretendia a recolha de dados através dos utentes chamados a entrevistas na CPCJ, sendo a mesma aprovada.

Após as autorizações serem de parecer positivo, pediu-se a todos os comissários (elemento constituinte de uma CPCJ) que quando tivessem entrevistas com os progenitores/representantes legais/detentores da guarda de facto de crianças e jovens com processo na CPCJ, pudessem abordar o assunto deste estudo e saber se estavam disponíveis para participar.

O estudo baseava-se numa entrevista com adultos com duração aproximada de 5 minutos, gravada através de áudio, com o objetivo de saber se os adultos são capazes de compreender e definir adequadamente o significado de termos legais usados frequentemente no sistema jurídico.

No início de cada entrevista com os participantes, era explicado em que consistia o estudo, que tinha como objetivo investigar se os adultos conseguem compreender e assim explicar o significado de palavras relacionadas com o sistema jurídico. Assim, era pedido que assinassem uma declaração de consentimento informado (cf. Anexo I), no qual concordavam com o objetivo de estudo, e que para se obter uma recolha e análise mais completa do conteúdo, a entrevista teria de ser gravada em formato áudio, a sua participação era anónima e, estavam de igual modo cientes de que poderiam recusar a sua participação a qualquer momento. Era de igual modo pedido que a partir do momento em que comesse a gravação, não verbalizariam qualquer tipo de informação que os identificasse, mantendo assim o anonimato. Após aceitarem participar de forma voluntária neste estudo, era pedido os dados sociodemográficos mais importantes para levar a cabo esta investigação, como: a idade; o sexo; as habilitações literárias; se já teve algum contacto com a justiça; se tem familiares próximos com profissões relacionadas com a justiça; se assiste a séries de televisão relacionadas com a justiça e se sim, a indicação das séries de televisão (cf. Anexo I).

A investigadora tinha assim como função verbalizar os 20 termos legais: inquirir, arguido, procurador(a), absolver, crime, acusação, denúncia, tribunal, julgamento, diligência,

advogado(a), ministério público, juiz(a), punir, depoimento, lei, investigar, testemunha, ofendido(a) e, prestar declarações.

Os adultos era selecionados por conveniência, visto que era uma população de difícil acesso e que nem todos os indivíduos estariam disponíveis a participar, pelo que os utentes que se mostravam dispostos a dar o seu contributo nesta investigação, eram os selecionados. A recolha de dados realizou-se entre o dia 18 de Março de 2014 até ao dia 05 de Agosto de 2014.

6. Análise dos dados

No decorrer desta investigação, optou-se pelo estudo dos termos legais que fossem os elementos centrais num processo que decorre em sede de tribunal. Esses termos legais dizem respeito a: Arguido, Procurador ou Procuradora, Tribunal, Advogado ou Advogada, Ministério Público, Juiz ou Juíza, Testemunha e, Ofendido ou Ofendida. Nos pontos seguintes, estará a definição de cada termo legal, de acordo com três fontes: Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, Código Penal e Código do Processo Penal e, o livro intitulado “Dicionário Jurídico – Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária” da autoria de Ana Prata, mas também, a sua respetiva análise. É importante salientar que utilizamos três tipos de fontes devido à falta de definição de termos legais numa das fontes (o livro da autora Ana Prata) e, para melhor definição dos termos legais.

No decorrer da análise do conteúdo optou-se pela categorização das respostas provenientes dos adultos, assim, cada verbalização recolhida estará inserida numa categoria de acordo com a perceção que cada adulto possui em relação a cada termo legal. É, através destas categorias que se pretende responder aos objetivos previamente definidos.

Interessa agora, apresentar a análise da representação e compreensão da terminologia legal pelos adultos, ou seja, saber qual a representação que os adultos possuem em relação à justiça, de acordo com as definições verbalizadas relativamente aos termos legais.

6.1. Arguido

No que respeita ao termo Arguido é considerada como possível definição: quem foi acusado por prática de crime ou de infração ou acusado (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013), e todo aquele contra quem for requerida instrução num processo penal (Código do Processo Penal, 2010).

Relativamente ao termo legal arguido consideramos as verbalizações dos adultos em nove categorias.

A respeito da associação de um arguido a um sujeito que carece de um processo legal, ou seja, possuem problemas com a justiça, deparamo-nos com cinco adultos (e.g., *“arguido é uma pessoa que está a ser chamado para responder a um processo que está em tribunal”*). Considerando o arguido uma pessoa que está a ser acusada, culpada ou suspeita de algum crime que possa ter praticado, encontramos estas verbalizações em sete adultos (e.g., *“arguido? arguido é uma pessoa que está a... hum... como é que eu hei-de dizer? é um acusado”, “é uma pessoa que é culpada de alguma coisa”, “(silêncio) ham... é um suspeito, alguém que está, está ser suspeito de algum crime”*). A exemplo de o arguido como uma pessoa que fez mal, asneiras e que comete algum tipo de crime, vemos este tipo de verbalização em nove indivíduos (e.g., *“arguido é uma pessoa que que cometeu algo algo, algum crime”, “uma pessoa que fez asneiras... ou uma pessoa que... tramou, como é que eu hei-de dizer, que magoa”, “arguido... é a pessoa que fez mal, supostamente”*). De modo a ilustrar que é alguém que está a ser julgado ou que poderá vir a ser julgado, achamos seis adultos (e.g., *“arguido é uma pessoa que está a ser julgada, ou vai ser julgada”*), exceto dois

adultos que acrescentam que um arguido irá ser julgado e preso (e.g., “*arguido... é uma pessoa que é arguida, que seja julgada de algum processo que tenha, e ficar a arguida*”, “*arguido é um que vai ser julgado não é? e preso...*”). Verificamos na análise do termo, confusão na definição do termo, um adulto verbaliza que o arguido não é um acusado porém, estaria a ser investigado (e.g., “*ham... que é... (silêncio) ham... (risos) a pessoa que não é acusada, que é... falta-me as palavras... que é... já não me lembro (risos) arguido é pessoa que está a ser investigada, pronto*”). Vemos ainda, que um outro adulto refere-se a um individuo que responde a questões (e.g., “*um arguido?... ham, é uma pessoa tar arguida e ham, ham, andar na policia? arguido, é responder às perguntas, não é?*”).

Estas verbalizações correspondem às categorias cuja representação e compreensão do termo é claro, deste modo, de seguida estarão descritos os adultos que não possuem representações claras da justiça. Assim, na análise do termo, averiguamos que cinco adultos associam a palavra arguido à palavra tribunal, mas não existe qualquer informação associada ao arguido (e.g., “*arguido? É uma pessoa que é presente em tribunal*”). Verificamos que três adultos não definiram o termo legal, pelo que descrevem o termo de forma confusa (e.g., “*uii, arguido... (risos) arguido... o que que eu vou dizer de arguido... (silêncio) ao país que temos... há... há... há... há... como é que eu hei-de explicar... hã, há situações da vida que leva as pessoas a ficar com esse sentido da palavra, arguido*”). Por outro lado, aferimos três adultos que não verbalizam qualquer tipo de informação, ou seja, não sabem (e.g., “*arguido? arguido... (silêncio) hum, não...*”).

A análise do termo arguido permite verificar que 29 respostas verbalizadas possuem informações que permitem descrever a representação clara que estes possuem acerca de um dos principais intervenientes do processo (arguido), o oposto se confere nos outros 11 adultos. Para os indivíduos (29 adultos) o arguido é uma pessoa que possui um processo, é acusado, culpado ou suspeito de um crime, que está a ser julgado ou poderá a vir ser julgado, que

comete crimes, faz mal ou asneiras, é investigado ou responde a questões. Porém, os outros indivíduos (11 adultos) associam a um indivíduo que é presente em sede de tribunal, contudo não referem qualquer tipo de informação relativamente à palavra arguido, verbalizam palavras soltas e frases confusas que não permite a definição do mesmo, ou até, não verbalizam qualquer tipo de informação.

6.2. Procurador ou Procuradora

No que concerne ao termo Procurador ou Procuradora foi estipulada a seguinte definição: o Procurador da República como um magistrado do Ministério Público que exerce funções no círculo judicial (Prata, 1999).

No termo Procuradora ou Procurador, devido à disparidade de respostas recolhidas, optou-se pela divisão das categorias em 15.

Quanto aos adultos que associam o termo à palavra juiz, consideramos oito adultos, porém, nesta categoria verificamos que apenas dois adultos possuem representações claras (e.g., *“o procurador é o que ajuda o juiz a dar as palavras... que fazem perguntas... e... e... avaliam as... as... situações das... do coiso dos processos”*). De forma a demonstrar que é um profissional responsável pelos casos, temos um adulto (e.g., *“isso é da justiça não é? (risos) procuradora (riso) (silêncio) procuradora, não sei dizer a palavra que significa isso. um procurador é o que fica com os nossos casos não? também pode ser não é? procurador”*). Vemos um adulto associar a um profissional que possui funções e uma posição hierarquicamente superior dentro do tribunal (e.g., *“procurador é uma pessoa de grau elevado nos tribunais, pra decidir se esta bem ou esta mal, se não se faz isto ou aquilo e para ver se vale apena condenar ou não a pessoa”*). No que diz respeito a um profissional que realiza inquéritos ou perguntas, verificou-se que esta informação é transmitida por três adultos (e.g., *“procurador ou procuradora é a pessoa que está no tribunal a inquirir a pessoa que*

está a ser posta em causa na justiça”). De forma a demonstrar que o Procurador ou Procuradora é um elemento constituinte do ministério público, temos um adulto (e.g., *“procurador é do ministério público, é aquele que está a defender, o ministério público”*).

Verificamos, que as verbalizações anteriores relativas a oito adultos possuem representações claras e, compreensão em relação ao termo Procurador ou Procuradora, porém, verificou-se ainda, que grande parte dos adultos (32 adultos) não possui uma representação clara nem compreensão do termo legal,

Relativamente à categoria que diz respeito à associação do termo Procurador ou Procuradora à palavra juiz (anteriormente referida na parte das representações claras), temos os restantes 6 adultos que não possuem representações claras do termo legal (e.g., *“hamm, é uma... doutora que está abaixo do juiz, julgo eu”*). Verificamos que seis adultos confundem o papel desempenhado pelo Procurador ou Procuradora da Justiça com os Procuradores que cuidam de assuntos de terceiros, não associando desta forma funções distintas (e.g., *“isso é... aqueles homens que uma pessoa contrata para fazer algum assunto do tribunal no nosso nome. também tem isso...”*). Por forma a demonstrar a associação a um advogado, consideramos três adultos (e.g., *“procurador, ham... (silêncio) um advogado, não sei”*). A exemplo de associar a uma figura má do tribunal, vemos um adulto (e.g., *“uii, uma figura má no tribunal”*). É considerado por um adulto como uma pessoa que tem um mandado de captura e é procurado pela polícia (e.g., *“procurador... ter um mandado de captura... ham... ser procurado pela polícia... (silêncio) (suspiro) (silêncio) (não se lembra de mais nada?) hum, não”*). Como ilustração de definição de um Procurador ou Procuradora como um ser humano que procura ou segue algo, encontramos quatro adultos (e.g., *“ham, procurador é aquele que tenta procurar, ou auxiliar a investigação do porquê não é? sobre o problema que é”*). Relativamente à associação de um profissional que assiste o arguido, verificamos um adulto (e.g., *“é... o que está assistir o arguido, perante o arguido, arguido”*). Na análise do

termo conferimos que dois adultos associam a um profissional que está presente em tribunal, porém, não acrescentam informação relativamente ao termo proposto (e.g., “*(suspiro) procurador acho que é... ham... (silêncio) um, um... uma pessoa que está normalmente não... numa sala de audiências de um tribunal... acho...*”). No entanto, quatro adultos associam a uma pessoa que tem como função ser Procurador ou Procuradora da Justiça, sem acrescentar informação que permita a descrição do termo (e.g., “*procuradora?... (silêncio) da justiça*”). Verificou-se ainda que três adultos não verbalizaram qualquer tipo de informação (e.g., “*ham, não sei... (riso) (interrompe) num, não me ocorre nada...*”) e um outro adulto não responde ao que foi pedido (e.g., “*(silêncio) procurador... (silêncio) neste momento procurava, o quê que procurava... que houvesse mais união com as pessoas, que houvesse mais respeito*”).

Na análise do termo Procurador(a) permitiu aferir que apenas 8 adultos foram capazes de verbalizar algum tipo de informação que permitisse verificar que estes são capazes de possuir uma representação clara de um dos intervenientes do processo. Assim, para estes adultos, o Procurador ou Procuradora é visto(a) como uma pessoa que ajuda um juiz a avaliar, realiza perguntas, poderá ser responsável pelos processos, faz parte da composição de um tribunal e do ministério público e, é um profissional hierarquicamente superior em tribunal, no qual detém diversas funções.

Assim, grande parte dos adultos (32 adultos) não possuem representações claras do termo. Para estes adultos, Procurador ou Procuradora é definido(a) como alguém hierarquicamente inferior a um juiz, que possui funções de um juiz (e.g., julgar) e, que decide sobre os juízes. O Procurador ou a Procuradora é confundido(a) com um juiz, um advogado, um procurador que detém procurações para cuidar de assuntos de terceiros, uma pessoa que possui um mandado de captura ou com uma pessoa que procura por algo. Este interveniente é visto ainda como uma figura maldosa em tribunal ou alguém que assiste o arguido. Assim, os adultos chegam a utilizar a palavra Procurador da Justiça para definirem o termo, sem acrescentar informação

que permita uma definição para o termo em análise. Até, verbalizam que é um figura presente em tribunal, porém, nada acrescentam, no qual está presente adultos que não verbalizam qualquer informação em relação ao mesmo, ou, informação que não define o termo, estando presente a sua própria opinião.

6.3. Tribunal

Quanto ao termo Tribunal, são consideradas como possíveis definições: órgão de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo (Prata, 1999), lugar onde qualquer magistrado desempenha o seu cargo, conjunto de magistrados que compõem o tribunal e, audiência (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013).

Atendendo ao termo Tribunal, decidimos dividir as verbalizações recolhidas em oito categorias.

A respeito da definição do termo tribunal, encontramos 15 adultos que atribuem diversas funções, (e.g., “(silêncio) tribunal é onde são julgados os os crimes”, “tribunal é a instância em que investiga... e... temos os culpados, os criminosos”, “tribunal é um local onde as pessoas, ham, são ouvidas e são inquiridas, ham, por a... justiça no caso”, “tribunal é, é um... é portanto, tribunal é um sitio onde as pessoas vão, vão ser absolvidos ou então condenadas”, “tribunal, é para defender as pessoas...”, “tribunal (silêncio) tribunal... ham... tribunal (risos) (suspiro) tribunal, tribunal é onde se, se... é onde se... decide, não é onde se decide? ham... (silêncio) não é onde se decide... mas sim também se decide... decidem... (silêncio) ham... é um órgão... (silêncio) ham... tá-me a falta as palavras... (suspiro) ham... (silêncio) um órgão... pronto, é um órgão de justiça, é um órgão que decide ham... (silêncio) ai... é um órgão de justiça”). Na análise do termo deparamos com quatro adultos que referem o Tribunal como um local de aquisição ou resolução de problemas, (e.g., “(silêncio) tribunal é uma repartição onde as pessoas se podem dirigir pra, pra resolver os

problemas”, “ter problemas...”). De forma a demonstrarem a definição através dos elementos constituintes de um tribunal, encontramos dois adultos (e.g., *“tribunal é onde tá lá o juiz e... e o tribunal... (silêncio) (risos) não sei... (risos)”*). Relativamente à associação a um local que estão presente as leis e onde se cumprem ordens, verificamos dois adultos (e.g., *“onde se cumpre as ordens”, “tribunal é uma instituição governamental que passa todas as leis ham, existentes no país, dependentemente do tribunal não é? exatamente”*). No que respeita aos motivos da ida a tribunal, seis adultos optaram dessa forma pela descrição do termo (e.g., *“tribunal é quando uma pessoa tem, por exemplo alguma penhora... ou isso, ir a tribunal, chamar para ir a tribunal, sei lá, ou andar a porrada e uma pessoa vai a tribunal e tem que depois pagar por aquilo que fez”, “tribunal, é uma pessoa que vai a tribunal para responder às perguntas... uma pessoa tem uma coisa mal e eu vou a tribunal para trazer as perguntas às pessoas, há, no tribunal. não é? é mais ou menos assim, não é?”, “isso aí, é quando a gente vai a tribunal por, por algum processo”, “tribunal é ir ao tribunal. alguém denuncia o quê que, e vamos para tribunal... para provar que, que, que está inocente ou que se, se passou”, “(silêncio) pronto, tribunal eu acho que só vai uma pessoa a tribunal se fizer alguma asneira se, se tiver que ir a tribunal de família como eu fui”, “(suspiro) denúncia... denunciar uma situação, denunciar um caso, denunciar (silêncio) acho que seja isso”*). É ainda associado a tribunal os crimes, ainda que de uma forma vaga, por dois adultos (e.g., *“tribunal... tantas coisas (riso) tantas...violência doméstica”*).

As anteriores verbalizações descritas acerca do termo Tribunal dizem respeito às representações consideradas claras. Contudo, no decorrer da análise verificamos adultos que não contêm representações claras. Esses adultos são os seguintes: cinco adultos que utilizariam a palavra justiça para descrever o termo Tribunal, a mesma palavra que aquando da explicação do estudo se utilizará, sem acrescentarem qualquer tipo de informação que permitisse a descrição do termo (e.g., *“tribunal é onde se faz a justiça (risos)”*) e, outros

quatro adultos, que apesar da verbalização de informação, não definem o termo (e.g., “*ham, tribunal é... (risos) eu nunca fui assim... sim, acho que é (silêncio) não é muito bom... não... (risos) é um bocado complicado o tribunal. eu nunca lá entrei em nenhum*”).

No que concerne ao termo legal Tribunal, a maior parte dos adultos, mais precisamente 31 adultos, têm uma representação clara do “que é tribunal”. Permite verificar que tribunal pode ser representado e compreendido através das suas funções (e.g., local onde se decide, local onde se defende, local de absolvição ou condenação, local de julgar, local de investigar, local onde as pessoas são ouvidas e inquiridas), através da perspectiva que os adultos possuem em relação a um local de resolução ou de adquirir problemas, dos elementos constituintes de um tribunal, de um local onde estão presentes as leis e se cumprem ordens, dos motivos de uma ida a tribunal (e.g., penhoras, andar à luta, responder a perguntas, ter processos, provar inocência, fazer asneiras, denunciar uma situação) e, da associação de tribunal a crimes. Desta forma, nos restantes 9 adultos verificou-se que utilizariam a palavra justiça, utilizada anteriormente na explicação do estudo, para definir o termo legal, pelo que não acrescentariam nenhuma informação relativa ao termo legal proposto, ou, não definiam o termo, no qual estava presente a opinião própria acerca do Tribunal.

6.4. Advogado ou Advogada

Relativamente ao termo Advogado ou Advogada, considera-se como possíveis definições: um(a) indivíduo(a) licenciado(a) em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados, que exerce o mandato judicial como profissão, que colabora na administração da justiça, competindo-lhe, de forma exclusiva e com as exceções previstas na lei, exercer o patrocínio das partes (Prata, 1999), letrado cuja profissão é a de alegar o direito no foro e, defensor (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013).

Na análise do termo legal Advogado(a), aferimos que 34 adultos detêm representações claras e seis adultos não detêm representações claras acerca de um dos principais intervenientes num processo (Advogado(a)). Pelo que se optou pela divisão das verbalizações recolhidas dos adultos em sete categorias.

Como ilustração dos participantes que definem o termo como um elemento que ajuda, defende ou prova a inocência a uma outra pessoa, temos 24 adultos (e.g., “*(silêncio) é uma pessoa que pode ajudar a resolver o processo*”, “*advogado é uma pessoa que vai defender... o seu cliente...*”, “*advogado é... é um pessoa que tenta, que tenta provar a inocência de... ham... de... de alguém e que tá com problemas... e pronto, a justiça tenta provar a inocência dessa pessoa*”), como um elemento que defende ou acusa, encontramos cinco adultos (e.g., “*advogado é uma pessoa que defende ou acusa neste caso*”), e, como um elemento que é representante de um acusado, vemos cinco adultos (e.g., “*representante de quem é acusado*”).

Contudo, de forma a demonstrar os adultos que não detêm representações claras, referimos os seguintes adultos: dois adultos que mencionam a palavra tribunal sem acrescentar informação relativa ao termo (e.g., “*advogado é... pronto, é uma pessoa... pego num advogado e se tiver que ir a um tribunal ou assim, tenho um advogado*”), dois adultos que apesar de verbalizar informação, não respondem ao que é pedido e não definem o termo (e.g., “*um advogado, uma pessoa tem que ter uma pessoa, ou arranjar advogado para, para lhe pagar. ok, é isso...*”), um adulto que não verbaliza qualquer tipo de informação (e.g., “*falar com a, ham com, com a advogada que isso já tive... (silêncio) (suspiro) hum... (não sabe? não se lembra?) hum, não...*”) e, um outro adulto que verbaliza que o advogado é uma pessoa que vai julgar, no qual está presente a confusão entre o papel desempenhado pelo juiz e advogado (e.g., “*advogado ou advogada? (silêncio) (silêncio) o que acho?... oh pá, não*”).

sei... ah sim, tá bem, o que é um advogado... é uma pessoa vai julgar aquela contra aquela...”).

Quanto à análise do termo Advogado ou Advogada, as verbalizações recolhidas mostram que 34 adultos possuem representações claras. Esta análise do termo permite averiguar que a descrição que os adultos possuem acerca do termo, diz respeito ao ajudar, defender ou provar a inocência de qualquer pessoa que precise dos serviços de um advogado, a referência à defesa mas também à acusação que um advogado pode realizar a uma outra pessoa, mas também, verificamos que os adultos mencionam somente a representação ou defesa do acusado. Desta forma, nos restantes seis adultos verificamos, que não possuem representações claras acerca da definição do termo, ou seja, os adultos utilizam a palavra tribunal sem acrescentar informação relativa ao termo, a não verbalização de qualquer tipo de informação ou verbalização de informação que não responde ao pedido, mas também a confusão que um adulto possui em relação à função de um advogado ou advogada (e.g., *“julgar aquela contra aquela”*).

6.5. Ministério Público

Analisando o termo Ministério Público, estipulou-se como possível definição: órgão do Estado constituído por uma organização hierárquica de magistrados, encarregados, em especial, de representar junto dos tribunais o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os ausentes e os incertos, de exercer a ação penal e de defender a legalidade democrática e os interesses que a lei ponha a seu cargo (Prata, 1999).

Apreciando o termo Ministério Público, optou-se por dividir as definições verbalizadas pelos adultos em dez categorias. Os adultos que demonstram representações claras em relação ao termo legal dizem respeito a 15 adultos que verbalizam funções provenientes do Ministério Público (e.g., *“mistélico público, ministério público que é, quem vai decidir entre aspas, se a*

pessoa vai a julgamento ou não ao caso. se vale apenas ir a julgamento, se houver provas vai se não houver provas não vai a julgamento”).

Desta forma, 25 adultos não possuem representações claras nem compreensão acerca de um dos principais intervenientes do processo (Ministério Público). A respeito de associar o termo à palavra tribunal, deparamos com oito adultos (e.g., *“isso é... o chefe de... do tribunal... onde... onde uma pessoa é julgado”, “ministério público, ham... (silêncio) uma extensão dos tribunais, talvez”, “ministério público... ministério público, é como um tribunal não é? só que acho que lá passam coisas mais graves”, “isso do ministério público é num tribunal”*). No que concerne ao termo, encontramos dois adultos que associam Ministério Público às funções desempenhadas por um Juiz (e.g., *“uii, vamos à mesma do procurador... ham..._não, ham... é assim Doutora... eu a justiça ham... não sou muito a favor da justiça. a justiça em termos de Portugal não sou muito a favor. há situações que sou sim... (silêncio) situações que sou... (silêncio) mas lá está, juiz, juiz, juiz... (não, ministério público) ministério público, ministério público... (silêncio) é pessoa que nos condena. que nos dá a condenação. é o dono do martelo, é o dono do martelo”*). Na análise do termo verificamos que seis adultos associam a um local de resolução de problemas relativamente ao trabalho (e.g., *“ministério público... são, são por exemplo se um patrão, hum, se ficar a dever alguma coisa, nós levamos logo as pessoas para o ministério público não é? pra nos pagar”*). Relativamente ao termo, verificamos confusão por parte de dois adultos na informação transmitida, um adulto associa aos processos no qual englobam os advogados e os juizes (e.g., *“ministério público é todo um processo, onde entra os advogados, juizes, doutorados e num processo de...”*) e, o outro adulto à convocação dos juizes e dos tribunais (e.g., *“ministério público é, é o órgão... (silêncio) ham... que... que convoca os, os, os, os juizes, os, os, os tribunais e... e que, que faz com que as coisas andem para a frente”*). Verificamos num adulto a associação de Ministério Público a processos arquivados (e.g., *“ministério é...*

normalmente é... quando os processos são arquivados e acho que vão para lá”), crê-se que esta associação se deve ao facto da recolha de dados se ter efetuado numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, ou seja, quando as partes (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, progenitores/representantes legais/detentores da guarda de facto e/ou criança/jovem com idade superior a 12 anos), não cumprem as cláusulas do acordo assente, os processos são remetidos para o Ministério Público. Nisto, indicamos ainda a verbalização de informação não respondente ao pedido, por dois adultos (e.g., *“também, tem... lá o ministério público e é muito bom”*), a não verbalização de qualquer tipo de informação, por outros três adultos (e.g., *“não sei... (interrompe) não me ocorre nada...”*) mas também, por um adulto a utilização da palavra justiça sem verbalizar informação que permita a definição do termo, (e.g., *“ministério público é onde vai tudo parar normalmente não é? (risos) tudo o que for justiça, normalmente vai lá parar”*).

Apreciando a análise do termo, verificamos que apenas 15 adultos possuem representações claras e mostram compreensão em relação ao termo. De acordo com as verbalizações recolhidas, essas representações dizem respeito às funções provenientes do Ministério Público, entre elas: a responsabilidade da decisão num julgamento para saber se existe provas ou não, a responsabilidade de declarar uma pessoa arguida, o responsável pela acusação ou defesa das pessoas da sociedade ou do Estado, a verbalização de que o Ministério Público só acusa, que dirige situações relativas ao Estado, ao público, ao País ou na parte da Justiça, que investiga os crimes, que vê ou reavalia algo, ou, que ajuda os juízes.

Deste modo, grande parte dos adultos (25 adultos) não detêm representações claras e não demonstram compreensão acerca do termo legal. Veem o Ministério Público como um elemento chefe no tribunal e uma extensão dos tribunais. Encontram-se confusões aquando da descrição do termo, entre elas: com um tribunal, com as funções de um Juiz, de ser um local de resolução de problemas, ser um processo que engloba advogados ou juízes, ser um órgão

que realiza convocações para os juízes e tribunais ou, a associação de processos arquivados serem remetidos para lá. Auferem-se ainda, os adultos que não respondem ao pedido no qual utilizam a sua própria opinião em relação à palavra ou ao País, adultos que não verbalizam qualquer tipo de informação ou, ainda, utilizam a palavra justiça para definir o termo, sem acrescentarem informação que permita descrever o termo proposto.

6.6. Juiz ou Juíza

Atendendo ao termo Juiz ou Juíza, é considerado como possíveis definições: todo aquele que por lei ou designação das partes, exercer funções jurisdicionais, isto é, de resolução de litígios (conflitos de interesses) entre particulares ou entre particulares e o Estado, e, por vezes, até entre Estados; os juízes têm o dever de administrar justiça, proferindo despacho ou sentença sobre as matérias pendentes e cumprindo, nos termos da lei, as decisões dos tribunais superiores (Prata, 1999). É um magistrado que julga em cada comarca, segundo a prova dos autos (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013).

No que respeita ao termo Juiz ou Juíza, estipulou-se seis categorias. A exemplo do(a) Juiz(a) ser responsável pelo ato de julgar ou de realizar depoimentos, temos nove adultos (e.g., *“juiz, é outro que nos está a julgar em tribunal”, “juiz? juiz... eii, tou assim um bocado... memo... (silêncio) faz... ham... o depoimento, que é fazer... para depois ir os advogados e essas coisas todas não é? os juízes só fazem isso...”*). Aquando do Juiz ou da Juíza ser visto(a) como uma figura que toma decisões, deparamos com 11 adultos (e.g., *“juiz é quem decide...”*, *“juiz ou juízes são as pessoas responsáveis para num julgamento... ham... com o depois de ouvirem as partes decidirem se, se a pessoa tem a ver com o crime ou não”*). No que concerne a uma figura responsável pela condenação, absolvição ou sentença, encontramos 12 adultos (e.g., *“o juiz é alguém que está, é a pessoa responsável para condenar ou libertar alguém”, “juiz é quem vai decidir depois a sentença final, se a pessoa é*

cri, ham, se vai para a cadeia ou se fica em liberdade”). De acordo com as verbalizações recolhidas, estes 32 adultos anteriormente descritos, possuem representações claras e compreensão acerca do “que é Juiz ou Juíza”. Por forma a demonstrar o oposto (representações não claras e não compreensão do termo legal), verificamos que três adultos atribuem funções erradas ao juiz ou juíza (e.g., “*é aquela pessoa que... manda em tribunal...*”, “*pessoa que ordena as leis*”, “*também está lá no tribunal. (silêncio) está lá para perguntar o que a gente vai lá fazer. e para defender a pessoa se for preciso. não é? na minha mente é isso...*”), um adulto verbaliza vagamente a definição do termo (e.g., “*isso é a autoridade maior não é? esse é que dá a palavra final, o juiz*”) e, outros quatro adultos não definem o termo, no qual não respondem ao pretendido (e.g., “*é uma profissão... acho que é uma das profissões que devemos ter mais respeito acima de tudo, é um juiz ou uma juíza*”).

De modo a ilustrar as representações claras que os adultos possuem em relação à palavra Juiz(a), podemos aferir que as definições dos 32 adultos derivam entre: a responsabilidade pelo ato de julgar, pela realização de julgamentos, pela realização de depoimentos ou perguntas, uma figura responsável pela tomada de decisões acerca de algo, pelas decisões num julgamento, pelas decisões acerca da sentença, pelas decisões acerca de uma pessoa ser culpada ou não de um crime, mas também, responsável pela condenação, absolvição ou atribuição da sentença. Deste modo, os restantes oito adultos atribuem funções erradas ao Juiz ou Juíza, não respondem ao que é pretendido ou verbalizam vagamente a definição do termo.

6.7. Testemunha

Considerando o termo Testemunha, foram estipuladas como possíveis definições: simples particular chamado a depor em juízo, sob juramento, acerca de factos de que pessoalmente tenha tido conhecimento (Prata, 1999), pessoa que presenciou ou ouviu algum facto ou dito e que dele pode dar pormenores, pessoa que dá testemunho em justiça, pessoa que assiste a

certos atos para os tornar autênticos e válidos, confirmar, afirmar, declarar ter visto, ouvido ou conhecido, revelar, dar provas, ver, presenciar e verificar (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013).

Na categorização do termo legal Testemunha optou-se por dividir as respostas dos adultos em cinco categorias. As representações claras e a compreensão do termo legal Testemunha são associadas por 21 adultos a uma pessoa que presenciou ou ouviu algum facto (e.g., *“testemunha é uma pessoa que viu um ato... e... vai dizer aquilo que viu... e aquilo que ouviu... para que a pessoa que está a ser inquirida saiba que aquilo que viu que vai, pode ilibar a pessoa ou até pode incriminar a pessoa”*) mas também, são associados por outros dois adultos como uma prova (e.g., *“testemunha é, é uma pessoa que vai, que vai e que... pode provar que realmente aquilo que estão a dizer não é verdade, porque essa pessoa tava juntamente comigo e... viu que naquela hora, naquele dia, que não estava naquele sítio”*).

Os outros 17 adultos não possuem representações claras do termo, pelo que cinco adultos associam a uma pessoa que mente (e.g., *“testemunha? (silêncio) testemunha é quando, qua, qua, quando uma pessoa não rouba e as outras pessoas dizem que roubou”*) e, verificamos ainda que sete adultos associam a uma pessoa que vai a tribunal defender ou acusar uma outra pessoa (e.g., *“testemunha é uma pessoa que vai lá e... ham... pode testemunhar a favor ou contra”*). Nisto, ainda estão presentes cinco adultos que utilizam a palavra testemunha para definir a mesma, sem acrescentar informação que permita a sua definição (e.g., *“testemunha? preciso de uma pessoa como testemunha”*).

No estudo deste termo legal, verifica-se que quase metade dos adultos (17 adultos), não possuem representações claras nem compreensão sobre o termo legal Testemunha. Ou seja, associam a uma pessoa que mente (e.g., uma pessoa roubou e a outra diz que é mentira ou uma pessoa que arranja testemunhas para mentir), a uma pessoa que vai a tribunal para defender ou acusar outra pessoa ou, até mesmo a utilização da própria palavra para a definir,

sem acrescentarem informação relativa à definição do termo. Desta forma, os restantes 23 adultos conseguem possuir uma representação clara e uma compreensão do termo legal, no qual definem testemunha como uma pessoa que presenciou ou ouviu algum facto, mas também, a testemunha é vista como uma prova.

6.8. Ofendido ou Ofendida

Por fim, e relativamente ao termo Ofendido ou Ofendida, considera-se como possíveis definições: que ou aquele que recebeu uma ofensa, receber ofensa de outrem por atos ou palavras, magoado (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013), lesado, injuriado, desconsiderado e, queixoso (Infopédia, 2015).

Decidiu-se no termo Ofendido ou Ofendida a divisão das respostas dos adultos em sete categorias. No decorrer da análise do termo, verificamos que 31 adultos contêm representações claras e compreensão da palavra Ofendido/a. Encontramos em 23 adultos a verbalização de diferentes formas de ser ofendido (e.g., *”hum... vítima... (silêncio) hum... (risos) mas é o que me vier à cabeça... qual é? ofendido... pois, vítima disse eu... injuriado... hum, sentir-se lesado”*, *“ham, numa troca de palavras, uma situação complicada, a pessoa sente-se ofendido com um certo individuo e, e pronto por causa de atitudes inadequadas”*, *“ofendida?... como eu por exemplo... ofendido? ofendido, agredi, agre, agre... como é que eu hei-de dizer... agredido fisicamente, psicologicamente”*, *“ofendido é chamar nomes, insultar”*) e, em oito adultos vemos associação a pessoas que estão a ser acusadas de algo que não fizeram (e.g., *”ofendido? ofendido é dizerem que fiz alguma coisa e, e não fiz... e nem sequer... passei ali tão perto. é uma ofensa. é dizer uma coisa que não é verdade”*).

Contudo, as verbalizações recolhidas dos restantes adultos apresentam informações que consideramos não compreensíveis e representações não claras em relação ao termo legal. A exemplo de associar a palavra tribunal, mas sem acrescentar informação relativa ao termo

Ofendido(a), temos três adultos (e.g., *“pronto, é igual... se eu me sentir ofendida tenho que recorrer ao tribunal não é? é o caso se for ao contrário é a mesma situação”*). De modo a ilustrar a utilização do próprio termo para a definição do mesmo, encontramos um adulto (e.g., *“(silêncio) ham (risos) supostamente é uma pessoa que foi ofendida”*). Por forma a demonstrar a confusão associada a uma pessoa que foi provocada, deparamo-nos com um adulto (e.g., *“uma, uma pessoa que foi provocada”*). Verifica-se ainda, que três adultos não respondem ao pedido (e.g., *“pois, quando uma pessoa é ofendida é muito chato não é? mas lá está, tem de haver, acho que devia de haver mais respeito pelas pessoas”*) e, um outro adulto não verbaliza qualquer tipo de informação (e.g., *“(silêncio) (suspiro) passe à frente menina”*).

Na análise do termo Ofendido(a), verificamos que a maior parte dos adultos, mais precisamente 31 adultos, compreendem o termo legal através das diferentes formas de ser ofendido ou ofendida (e.g., sofrer danos, sofrer com atitudes inadequadas, injuriado(a), maltratado(a), insultado(a), lesado(a), agredida(o) psicologicamente e/ou fisicamente) mas também, através da associação a uma pessoa que está a ser acusada injustamente e por isso se sente ofendida. Em contrapartida, os restantes adultos utilizam o próprio termo para a definição do mesmo, sem acrescentar informação, ou até mesmo a utilização da palavra tribunal, sem referir uma definição correspondente à palavra Ofendido(a). Nisto, verificou-se ainda confusão na definição do termo, pois, as verbalizações recolhidas derivam entre uma pessoa ser provocada, na utilização da própria opinião em relação ao termo, não respondendo ao pretendido, ou até mesmo na não verbalização de qualquer tipo de informação.

7. Discussão dos Resultados

A análise dos oito termos legais considerados como elementos centrais num processo, permitiu verificar que as respostas recolhidas dos adultos são diversificadas o que levam a um maior número de categorias correspondentes a cada termo legal.

No estudo do termo *Arguido* verificou-se que grande parte dos adultos (29 adultos) conseguem mostrar uma representação clara e compreensão em relação ao termo legal. Desta forma, os conteúdos das representações por parte dos adultos dizem respeito às pessoas com problemas com a justiça o que irá originar um processo em tribunal, aos indivíduos culpados, acusados ou suspeitos de algum crime, alguém que é investigado ou, que responde às questões. Porém, nos restantes 11 adultos a informação recolhida deriva entre a sua própria opinião, a não verbalização de qualquer informação ou associação a outra palavra legal, sem acrescentar qualquer informação, desta forma, afixa-se que os adultos possuem uma não compreensão do termo legal.

No termo legal *Procurador* ou *Procuradora*, verifica-se uma diversidade de respostas nos adultos, o que origina a divisão das respostas em 15 categorias, e a conclusão de que 32 adultos não compreendem o termo legal e deste modo, não têm uma representação clara. Os adultos confundem as funções desempenhadas por um Procurador da Justiça com as funções desempenhadas por um juiz, um advogado ou um procurador fora do contexto legal (e.g., procuradores que detêm procurações em nome de outrem). Os adultos mostram ainda que não sabem o papel de um Procurador quando verbalizam ser alguém que está a ser procurado e possui um mandado de captura ou, até ser alguém que está numa posição abaixo de um juiz ou que decide sobre eles. Porém, o procurador é visto ainda como uma figura maldosa em tribunal ou alguém que assiste o arguido. Nas respostas recolhidas verifica-se: a utilização da palavra *Procurador da Justiça* para a definição do termo sem acrescentar informação que permita uma definição para o termo em análise, a utilização de outras palavras legais (e.g., tribunal), e, de informação que não define o termo, estando presente a sua própria opinião em relação ao termo legal. Desta forma, esta análise permite aferir que apenas 8 adultos foram capazes de verbalizar informação que permitisse confirmar que estes são capazes de possuir uma compreensão e representação clara do termo. O conteúdo corresponde a uma pessoa que

realiza perguntas, que ajuda um juiz a avaliar, que poderá ser responsável pelos processos, faz parte da composição de um tribunal e do ministério público, é um profissional hierarquicamente superior em tribunal e, detém diversas funções.

No que respeita ao termo Tribunal, verifica-se que 31 adultos possuem compreensão e uma representação clara da palavra legal. Assim, o conteúdo da informação transmitida pelos adultos, deriva nas diferentes representações provenientes de um tribunal, entre as quais: um local onde estão presentes as leis e se cumprem ordens, um local de defesa, um local de julgamento, um local de investigação, um local onde as pessoas podem ser ouvidas e inquiridas, um local de resolução ou de adquirir problemas, um local de decisão acerca da absolvição, condenação ou sentença, os diversos motivos de uma ida a tribunal (e.g., penhoras, processos, provar inocência), os elementos constituintes de um tribunal ou, até mesmo associação a crimes. Porém, nos outros 9 adultos verifica-se o oposto, assim, os adultos utilizaram a palavra justiça que anteriormente foi utilizada na explicação do estudo, sem acrescentarem informação relativa ao termo (Tribunal) ou, verbalizam a sua própria opinião, para demonstrar descontentamento.

Relativamente à análise do termo legal Advogado(a), grande parte dos adultos (34 adultos) mostram compreender e deter representações claras acerca do termo. Assim, de acordo com o conteúdo das verbalizações recolhidas, as representações que os adultos possuem baseiam-se na descrição das suas funções, como um elemento que ajuda, defende ou prova a inocência de qualquer pessoa que precise dos seus serviços, que defende mas também acusa uma outra pessoa, mas também, como um elemento que somente representa ou defende o acusado/arguido. Deste modo, confere-se que seis adultos não possuem representações claras acerca da definição do termo, pois utilizam uma palavra legal (tribunal) sem acrescentar informação relativa ao termo pretendido, não verbalizam qualquer tipo de informação,

utilizam informação que não responde ao pedido, mas também, confundem a função de um(a) advogado(a) com a função de um juiz (e.g., o ato de julgar).

Analisando o termo Ministério Público, mais de metade dos adultos (25 adultos), não compreende o termo legal, o que origina uma representação não clara acerca do mesmo. Pois, os adultos confundem o Ministério Público com um local, neste caso com um tribunal, uma extensão dos tribunais ou com um elemento chefe no tribunal. As funções do Ministério Público são confundidas com as funções desempenhadas por um juiz ou com uma função de convocar os juízes. Os adultos representam ainda o Ministério Público como um local de resolução de problemas, que engloba um processo onde estão presentes advogados e juízes. É importante salientar que foi verbalizado neste termo, a associação dos processos arquivados serem remetidos para o Ministério Público, pensa-se deste modo que esta definição se deve ao facto do local da realização da recolha de dados se ter realizado na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), ou seja, quando os processos são arquivados devido ao incumprimento no acordo entre a CPCJ, o adulto e/ou a criança/jovem, os processos são arquivados e transferidos para o Tribunal, no qual se refere no Ministério Público. Existe ainda os adultos que não respondem ao pretendido, utilizam a sua própria opinião em relação ao termo ou ao País para demonstrar descontentamento, os que não verbalizam qualquer tipo de informação ou, ainda, a utilização da palavra justiça para definir o termo, sem acrescentar informação que permita descrever a sua representação acerca do termo proposto. Verificou-se deste modo que os outros 15 adultos, compreendem e possuem representações claras do termo legal através das funções que o Ministério Público desempenha, entre as quais: a responsabilidade da decisão num julgamento para saber se existe provas ou não, a responsabilidade de considerar uma pessoa arguida ou não e como se irá desenvolver o processo, a responsabilidade de acusar ou defender as pessoas da sociedade ou o Estado, o papel do Ministério Público ser somente de acusação, a responsabilidade de dirigir situações

relativas ao Estado, ao público, ao País ou na parte da Justiça, o ajudar na investigação dos crimes, o ver ou reavaliar algo ou ainda, ajudar os juízes.

A respeito do termo Juiz(a), podemos conferir que 32 adultos conseguem compreender o termo legal e assim, mostrar uma representação clara. Desta forma, as verbalizações recolhidas permitiram verificar que para os adultos, o(a) Juiz(a) é visto(a) como uma figura que toma decisões acerca de algo, decisões num julgamento, decisões acerca de uma pessoa ser culpada ou inocente de um crime, decisões acerca das sentenças, mas também, é visto(a) como responsável pelo ato de julgar, pela realização de depoimentos, pela condenação, absolvição ou atribuição de uma sentença. Conseguiram deste modo, verbalizar o conteúdo do termo legal através das funções procedentes de um Juiz ou Juíza. Por outro lado, os restantes oito adultos atribuem funções erradas (e.g., ordena as leis) não respondem ao que é pretendido ou verbalizam vagamente a definição do termo (e.g., dá a palavra final).

Quanto ao termo Testemunha, assume-se que quase metade dos adultos (17 adultos), não compreendem o termo legal proposto, desta forma não mostram uma representação clara da palavra. Assim, a testemunha é vista pelos adultos como uma pessoa que irá mentir em benefício de outrem ou, como alguém que irá defender ou acusar em tribunal uma outra pessoa, sendo que, o papel da testemunha não é referente a estes, mas sim à verbalização dos factos que tenham sido presenciados. Ainda, utilizam a própria palavra para a definir, sem acrescentarem informação. Contudo, os restantes 23 adultos conseguem possuir uma representação clara do termo legal, no qual definem testemunha como uma pessoa que presenciou ou ouviu algum facto e, ainda é vista como uma prova em tribunal do que na realidade aconteceu.

Por fim, e atendendo à palavra Ofendido(a), quase todos os adultos (31 adultos), verbalizaram informações consideradas compreensivas e assim, demonstraram representações claras do termo legal. Deste modo, as verbalizações recolhidas por parte dos adultos mostram

diferentes formas que estes consideram para uma pessoa se sentir ofendida ou ofendido, como por exemplo: ser maltratado por pessoas ou agentes de autoridade (e.g., Polícia), ser agredido(a) psicologicamente ou fisicamente, sofrer danos, ser injuriado(a) e, ser lesado(a). Ainda nesta lógica, verificou-se que existem outras formas de ser ofendido ou ofendida, ou seja, quando não existe provas ou culpa em relação a uma situação e, a pessoa é acusada injustamente, leva a que o indivíduo se sinta ofendido. Em contrário, nos outros nove adultos, verifica-se confusão aquando da definição do termo, com uma pessoa que é provocada, a utilização do próprio termo para a definição do mesmo, sem acrescentar informação, a utilização de uma palavra legal sem referir uma definição correspondente à palavra Ofendido(a), a utilização da sua própria opinião para a definição do termo, ou até mesmo a não verbalização de qualquer tipo de informação.

Conclusão

A linguagem desempenha um papel central na modalidade oral em que o Direito se concretiza (Caipirinha, 2010). Reconhece-se como linguagem jurídica a forma de expressão escrita ou oral utilizada no universo jurídico, ou seja, há uma linguagem jurídica porque o Direito dá um sentido particular a certos termos, é no conjunto desses termos que se forma o vocabulário jurídico (Petri, 2008, citado por Oliveira, 2012).

Por ser cada mais frequente o sistema jurídico estar presente na vida dos indivíduos, a presente investigação consistiu em tentar acrescentar informação em relação à representação que os indivíduos possuem da justiça de acordo com termos legais considerados elementos centrais num processo.

Relativamente ao objetivo geral desta dissertação, isto é, saber a representação que os adultos têm sobre a justiça e qual o conhecimento que têm dela a partir das definições de um conjunto de termos legais usados frequentemente no sistema jurídico, apura-se que parte dos adultos possui conhecimentos acerca dos termos legais, mas com diferentes representações da justiça entre si.

Quanto aos dois objetivos específicos, saber se mostram compreensão sobre a justiça e os seus principais atores/intervenientes e processos e, saber se mostram representações claras sobre a justiça, considera-se, em relação aos termos Arguido, Tribunal, Advogado(a), Juiz(a), Testemunha e Ofendido(a), o número de adultos que possuem representações claras e conhecimentos acerca deste termo superior ao número de adultos que não possuem representações claras nem conhecimentos em relação aos termos. Porém, nos termos Procurador(a) e Ministério Público, verificou-se o oposto, ou seja, o número de adultos que não possuem conhecimentos nem representações claras acerca destes termos é superior, relativamente ao número de adultos que possuem conhecimentos e representações claras.

Por fim, no objetivo específico quanto ao conteúdo dessas representações, verificam-se que nos termos Advogado(a), Ministério Público e Juiz(a), as representações que os adultos possuem sejam na sua maioria em relação às suas funções, porém, no termo Procurador(a) acrescentam a posição que este ocupa num tribunal, mas também, no termo Tribunal, além de indicarem as funções (e.g., decisão, julgar, investigar, resolução/adquirir problemas), referem-se aos elementos constituintes e aos motivos de ser presente em tribunal. Em relação aos restantes termos Arguido, Testemunha e Ofendido(a), os adultos representam estes termos de acordo como o elemento é visto pelos próprios ou pela sociedade em geral, ou seja, o Arguido como uma pessoa que é culpada, suspeita ou investigada de algum crime, a Testemunha como uma pessoa que presenciou ou ouviu algum facto e assim é vista como prova, e, o(a) Ofendido(a) como uma pessoa acusada injustamente e, maltratada verbalmente ou fisicamente.

Desta forma, e de um modo geral o conteúdo das representações consideradas não claras e não compreensíveis deriva entre a confusão da própria palavra, dos papéis desempenhados entre os profissionais do contexto legal e entre profissionais fora do contexto legal, o lugar que cada um ocupa e, a sua própria opinião em relação a uma palavra, com o intuito de mostrar descontentamento em relação algo que consideram errado.

A presente investigação demonstra uma diversidade de respostas verbalizadas pelos adultos, porém, permite concluir que a maior parte dos adultos consegue definir e possuir uma representação clara dos termos legais, embora não se verifica um conhecimento e uma representação clara por todos os adultos.

Quanto às limitações deste estudo, referimos uma amostra pequena (40 adultos), o que não permite generalizar as representações e os conhecimentos que os adultos possuem relativamente à justiça e seus intervenientes, a não realização da análise estatística que permita comparar os dados sociodemográficos com as definições verbalizadas pelos adultos

devido ao número pequeno da amostra e, deste modo saber se os dados sociodemográficos (idade, sexo, habilitações literárias, contato com a justiça, familiares com profissões relacionadas com a justiça, visualização de séries com conteúdo relacionado com a justiça) influenciam ou não a representação e conhecimento da justiça e dos seus intervenientes, e, por fim, a não realização do estudo com crianças e jovens que permitisse comparar as representações e conhecimentos da justiça em diferentes faixas etárias.

Posto isto, julga-se que ao tomar conhecimento da existência dessas representações, parece ser o primeiro passo para a conscientização e para o desenvolvimento de práticas mais efetivas visando uma compreensão mais adequada da justiça nos vários grupos sociais, esta conscientização precisa acontecer tanto entre aqueles que são submetidos à justiça quanto entre os que se propõem a executá-la (Queiroz et al., 2011).

Referências

- Berti, A. E. & Ugolini, E. (1998). Developing Knowledge of the Judicial System: A Domain-Specific Approach. *The Journal of Genetic Psychology*, 159 (2), 221-236.
- Block, S. D., Oran, H., Oran, D., Baumrind, N. & Goodman, G. S. (2010). Abused and neglected children in court: Knowledge and attitudes. *Child Abuse & Neglect*, 34, 659-670.
- Boni, V. & Quaresma, S. J. (2005). *Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais*, 2 (3), 68-80.
- Carapinha, C., (2010). A linguagem no “ banco dos réus ” - alguns aspectos da Linguística Jurídica. *Ciclo de seminários do CELGA*, 1-13.
- Costa, M., D. (2003). A Comunicação e o Acesso à Justiça. *Centro de Estudos Judiciários*, 22, 13-19.
- Crawford, E. & Bull, R. (2006). Teenagers’ difficulties with key words regarding the criminal court process. *Psychology, Crime & Law*, 12 (6), 653-667.
- Código Penal (2011). Decreto de Lei n.º 48/95 (27ª versão).
- Código Processual Penal (2010). Decreto de Lei n.º 78/87 (23º versão).
- Coutinho, C. P. (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Almedina.
- Davies, E., Henderson, E. & Fred W. Seymour, F. W. (1997) The interests of justice? the cross-examination of child complainants of sexual abuse in criminal proceedings, *Psychiatry, Psychology and Law*, 4 (2), 217-229.
- Davies, E. & Seymour, F. W. (1998) Questioning child complainants of sexual abuse: analysis of criminal court transcripts in New Zealand. *Psychiatry, Psychology and Law*, 5 (1), 47-61.

- Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2013). Acedido em: 25, Novembro de 2015, de <https://www.priberam.pt/DLPO/>.
- Dubouchet, J. (2004). Les représentations sociales de la justice pénale. Retour sur un chantier abandonné. *Déviance et Société*, 28 (2), 179-194.
- Ericson, K. I. & Perlman, N. B. (2001). Knowledge of Legal Terminology and Court Proceedings in Adults with Developmental Disabilities. *Law and Human Behavior*, 25 (5), 529-545.
- Evans, A. D., Lee, K. & Lyon, T. D. (2008). Complex questions asked by defense lawyers but not prosecutors predicts convictions in child abuse trials. *Law Hum Behav*, 33, 258-264.
- Faugeron, C. (1978). Du simple au complexe: les représentations sociales de la justice pénale. *Déviance et société*, 2 (4), 411-432.
- Flin, R. H., Stevenson, Y. & Davies, G. M. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology*, 80, 285-297.
- Greenstock, G. & Pipe, M. E. (1996). Interviewing children about past events: the influence of peer support and misleading questions. *Child Abuse and Neglect*, 20 (1), 69-80.
- Hanna, D. K., Davies, E., Crothers, C. & Henderson, E. (2012). Questioning child witnesses in new zealand's criminal justice system: is cross-examination fair?. *Psychiatry, Psychology and Law*, 19 (4), 530-546.
- Infopédia (2015). Acedido em: 25, Novembro de 2015, de <http://www.infopedia.pt/>.
- Jack, F. & Zajac, R. (2013). The effect of age and reminders on witnesses' responses to cross-examination-style questioning. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 1-6.
- Kebbell, M., R., Hatton, C., Johnson, S., D. & O'Kelly, C., M., E. (2001). People with learning disabilities as witnesses in court: What questions should lawyers ask?. *British Journal of Learning Disabilities*, 20 (1), 98-102.

- Kebbell, M. & Johnson, M. (2000). Lawyers' Questioning: The Effect of Confusing Questions on Witness Confidence and Accuracy. *Law and Human Behavior*, 24(6), 629-641.
- Klemfuss, J. Z. & Ceci, S. J. (2012). Legal and psychological perspectives on children's competence to testify in court. *Developmental Review*, 32, 268-286.
- Leyens, J. P. (1986). Representações sociais e justiça. *Análise Psicológica*, 3/4 (4), 359-368.
- Lyon, T. D., Carrick, N. & Quas, J. A. (2010). Young children's competency to take the oath: effects of task, maltreatment, and age. *Law Hum Behav*, 34, 141-149.
- Menin, M. S. E. (2005). *Representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes*. Campinas: Mercado de Letras. In Saheb, D. & Asinelli, A. L. (2007). *Educar, Curitiba*, 9, 271-269.
- Miller, C. M. & Fremouw, W. J. (1995). Improving the accuracy of adult eyewitness testimony: implications for children. *Clinical Psychology Review*, 15 (7), 631-645.
- Moreira, N., S., Martelli, F., Makowski, R., M. & Stumpf, A., C., (2010). Linguagem jurídica: termos técnicos e jurídiquês. *Unoesc e Ciência*, 1 (2), 139-146.
- Myers, J. E. B. (1993). The competence of young children to testify in legal proceedings. *Behavioral Sciences and the Law*, 11, 121-133.
- Neto, F. (1998). *Psicologia Social. Volume I*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Okawara, M., H. (2011). Japan's project to simplify courtroom language. *Clarity*, 65, 17-19.
- Oliveira, N., C. (2012) Linguagem jurídica e acesso à justiça. Retirado de http://www.facic.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf.
- Percheron, A. (1991). Représentations de la loi et de la justice chez les Français de 16 à 21 ans. *Droit et Société*. 19, 377-388.

- Perry, N. W., McAuliff, B. D., Tam, P., Claycomb, L., Dostal, C., & Flanagan, C. (1995). When lawyers question children: is justice served? *Law and Human Behavior*, 19 (6), 609-629.
- Pierre-Puysegur, M. A., & Corroyer D. (1987). Les représentations du système pénal chez les enfants de six à dix ans. *Enfance*, 40 (3), 215-229.
- Prata, A. (1999). *Dicionário Jurídico – Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária* (3ª ed. - Revista e Atualizada) Coimbra: Livraria Almedina.
- Queiroz, P., Camino, C., Feitosa, I., Santos, M. & Paz, M. (2011). Representações sociais da justiça construídas por adolescentes de diferentes contextos sociais. *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology*, 45 (3), 457-468.
- Rodrigues, A., Sousa, E. & Marques, J. (1985). *A Representação Social da Justiça. Uma análise Psico-social da Percepção do Aparelho Judiciário*. Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis.
- Sas, L. (2002). *The interaction between children's developmental capabilities and the courtroom environment: the impact on testimonial competency*. Canadá: Department of Justice Canada.
- Saywitz, K. J. (2002). Developmental underpinnings of children's testimony. In Westcott, H. L., Davies, G. M., & Bull, R. H. C. *Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (pp 3-19). Chichester: Wiley.
- Saywitz, K. J. & Camparo, L. (1998). Interviewing child witnesses: a developmental perspective. *Child Abuse & Neglect*, 22 (8), 825-843.
- Saywitz, K. J., Jaenicke, C. & Camparo, L. (1990). Children's Knowledge of Legal Terminology. *Law and Human Behavior*, 14 (6), 523-535.
- Saywitz, K. J., Nathanson, R. & Synder, L. S. (1993). Credibility of child witnesses: the role of communicative competence. *Topics in Language Disorders*, 13 (4), 59-78.

- Shimizu, A. M. & Menin, M. S. S. (2004). Representações sociais de lei, justiça e injustiça: uma pesquisa com jovens argentinos e brasileiros utilizando a técnica de evocação livre de palavras. *Estudos de Psicologia*, 9 (2), 239-247.
- Vala, J. & Monteiro, M. B. (1993). *Psicologia Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Zajac, R., Gross, J. & Hayne, H. (2003). Asked and answered: questioning children in the courtroom. *Psychiatry, Psychology and Law*, 10 (1), 199-209.
- Zajac, R., O'Neill, S. & Hayne, H. (2012). Disorder in the courtroom? Child witnesses under cross-examination. *Developmental Review*, 32, 181-204.

ANEXOS

Anexo I. Consentimento Informado



DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo: As crianças e a justiça: compreensão das crianças da terminologia legal e os processos judiciais.

Eu, **abaixo-assinado** (nome completo)

compreendi que este estudo tem por objetivo avaliar que termos legais são incompreensíveis para as crianças e para os adultos. Compreendi também que me será pedido para definir uma lista de palavras e que as minhas respostas serão gravadas em formato áudio. Tomei conhecimento de todo o procedimento da investigação e foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória. Tomei conhecimento de que posso recusar a minha participação a qualquer momento. Foi-me garantido ainda o anonimato.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/____/____

Assinatura do participante no estudo: _____

A Investigadora responsável:

Nome: Prof. Doutora Ana Sacau

Assinatura:

FICHA DE DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS SOBRE O PARTICIPANTE

Idade: _____ **Sexo:** Homem Mulher

Habilitações literárias:

1º ciclo 2º ciclo 3º ciclo Secundária Ensino superior

Já teve contacto com a justiça? Não: Sim:

Tem familiares próximos com profissões relacionadas com a justiça? Não: Sim:

Assiste a séries de televisão relacionadas com a justiça?

Não:

Sim, vejo um capítulo de vez em quando:

Sim, acompanho os capítulos semanalmente:

Se respondeu sim, na questão anterior, indique as séries de TV:

1:.....

2:.....

3:.....